



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 019/2025
digitalmente.

Chopinzinho, datado e assinado

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Referente: Projeto de Lei para ratificação de protocolo de intenções para a participação do Município no **Consórcio Nacional de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (CNPREV)**.

No uso de minhas atribuições legais, encaminho Projeto de Lei nº 018/2025, que propõe a ratificação do protocolo de intenções para a participação de nosso Município no Consórcio Nacional de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (CNPREV), em todos os seus termos, conforme justificativa que segue:

Como é do conhecimento de Vossas Senhorias, diversas e crescentes são as responsabilidades atribuídas aos Municípios, tanto no texto constitucional, quanto na legislação infraconstitucional. Entretanto, o lastro financeiro necessário para cumprir com seus afazeres ainda não é condizente, dada a histórica concentração de receitas por parte da União e dos Estados, situação que impacta desfavoravelmente a capacidade de investimento e desenvolvimento de soluções técnicas adequadas para gerir as políticas públicas que lhes competem.

Um tema que concorre na sobrecarga financeira dos Municípios é a gestão previdenciária do funcionalismo público.

Foi apurado que, atualmente, 2.118 Municípios, incluindo todas as capitais, têm Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) para seus servidores, sendo que 444 RPPS de pequeno e médio porte não dispõem de uma estrutura própria de gestão apartada da Administração Direta do Município. Esses RPPS, provavelmente, não alcançarão o nível mínimo de qualidade de gestão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurnel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recomendado pelo Ministério da Previdência Social, que é o nível I de certificação do Pró-Gestão.

Além disso, os RPPS municipais apresentam um déficit atuarial total de R\$ 1,1 trilhão, exigindo que os Municípios arquem com elevadas alíquotas extraordinárias para o equacionamento dos seus déficits atuariais, situação que termina por impactar no financiamento de outras políticas públicas fundamentais. O problema é agravado em razão do alto custo administrativo para gestão e a falta de profissionais capacitados e experientes para apresentar as melhores alternativas técnicas e financeiras.

Por essas razões, os prefeitos dos Municípios de pequeno e médio porte associados à Confederação Nacional de Municípios (CNM), que não possuem autarquia ou fundação instituída como Unidade Gestora do RPPS, chegaram ao consenso de pactuar o protocolo de intenções que segue anexo ao presente projeto de lei, a fim de constituir o **Consórcio Nacional de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (CNPREV)**, vocacionado a apoiar as estruturas municipais no planejamento, na gestão e na administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos Municípios que venham a integrar o consórcio, dentre outras ações pertinentes ao tema, descritas no protocolo de intenções.

As regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, estão disciplinadas na Lei 9.717/1998, na Lei 10.887/2004 e na Emenda Constitucional 103/2019 que alterou o art. 40 da Constituição Federal, para inserir o § 22, inciso IX e prever a possibilidade de adesão do RPPS a consórcio público, instrumento de gestão que há muito foi consagrado na Constituição Federal (art. 241) e, posteriormente, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, como uma alternativa às ações cooperadas.

Referido Decreto 6.017/2007, que regulamenta a Lei 11.107/2005, prevê no seu art. 3º, inciso X, como um dos objetivos possíveis de consórcios a gestão dos RPPS, logo, há base legal que assegura a iniciativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O consorciamento público, em relação à gestão dos RPPS, favorece melhor coordenação e planejamento estratégico para gerir os RPPS; otimização de recursos financeiros; estruturação de equipe especializada em gestão de RPPS; ganhos de escala na contratação de serviços; melhor e mais ágil prestação de serviços aos servidores, aposentados e pensionistas; aprimoramento da governança em múltiplos níveis; desenvolvimento e fomento de soluções inovadoras de amplo alcance.

Nesse sentido, o CNPREV terá o objetivo de gerir os RPPS dos entes consorciados conservando as seguintes características:

- será baseado nas boas práticas da previdência complementar e terá similaridade com o instituto do multipatrocínio, prática bastante comum na previdência complementar de servidores públicos municipais;
- o público-alvo desse consórcio serão RPPS de pequeno e médio porte que não possuem autarquia ou fundação municipal para sua gestão;
- será vedado que os recursos de um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717/1998;
- cada RPPS terá os seus recursos apartados financeira e contabilmente, não havendo nenhuma solidariedade entre os fundos;
- terá gestão única integrada que permitirá o ganho de escala necessário para redução dos custos com taxa de administração e, principalmente, uma melhor gestão previdenciária, com certificação dos gestores e o objetivo de obter nível IV de certificação do Pró-Gestão RPPS para o Consórcio;
- terá personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Importante que se diga que a iniciativa, embora estimulada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), não se confunde com aquela entidade. Por força do que dispõe a Lei 14.341/2022, as entidades representativas de Municípios não podem atuar na gestão associada de serviços públicos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tampouco prestar serviços a seus Entes associados. Tal incumbência é restrita aos consórcios públicos.

Dessa forma, o CNPREV se constituirá como pessoa jurídica dotada de personalidade de direito público, integrante da administração indireta dos Municípios que venham a se consorciar, com autonomia política, administrativa e financeira. A CNM, especialmente na etapa inicial, prestará apenas apoio para os primeiros passos.

Cabe, agora, a Vossas Senhorias, apreciar a matéria para ratificação, em atenção ao que dispõe o art. 5º da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, e art. 2º, IV, do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Em vista do exposto, propõem-se a análise e a aprovação do presente projeto de lei, **em regime de urgência**, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o relevante interesse público municipal no tema, a fim de potencializar a ação e, ao mesmo tempo, racionalizar o gasto público por meio da colaboração interfederativa.

Aproveita-se a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Certo de contarmos com o apoio a essa propositura, apresentamos protestos de estima e consideração.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe acerca da ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Nacional de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (CNPREV) e dá outras providências.

Art. 1º Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado por este Município para participação do **Consórcio Nacional de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (CNPREV)**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º O texto do protocolo de intenções segue anexo e é parte integrante desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atendimento das despesas decorrentes do consorciamento, dentre elas a celebração do contrato de rateio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**CONSÓRCIO NACIONAL DE GESTÃO DE
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
(CNPREV)**



PREÂMBULO

Considerando ser um desafio para os Municípios, principalmente para os de pequeno porte, o desenvolvimento de soluções técnicas e financeiras adequadas para gerirem seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);

Considerando que a Emenda Constitucional 103/2019 alterou o art. 40 da Constituição Federal para inserir o § 22, inciso IX, e prever a possibilidade de adesão do RPPS a consórcio público;

Considerando que a Constituição Federal (art. 241), a Lei 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 asseguram o consórcio público como uma alternativa para implementar a gestão associada de ações de interesse comum aos Entes federados e, dentre as ações, prevê, expressamente, a possibilidade de atuar na gestão dos RPPS;

Considerando que o consorciamento público entre Entes da Federação pode propiciar: melhoramento técnico; estruturação de equipes especializadas; ganho de escala; otimização do gasto público; fortalecimento institucional e planejamento estratégico mais efetivos; aprimoramento da governança em múltiplos níveis; melhoria da capacidade de investimento e, sobretudo, realizações de ações que seriam inviáveis individualmente;

Os Municípios subscritores, por meio de seus chefes do Poder Executivo, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, resolvem formalizar o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

a fim de constituir um consórcio público, de personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, para a implantação das atividades descritas neste instrumento.

TÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Natureza Jurídica e dos Entes Subscritores

Cláusula 1ª. O Consórcio Nacional de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (CNPREV), doravante apenas Consórcio, é constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público (natureza autárquica interfederativa), e reger-se-á pelas normas do art. 241 da Constituição Federal, da Lei 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público (este Protocolo de Intenções ratificado) e pela regulamentação que vier a ser adotada por seus órgãos competentes.



Cláusula 2^a. São subscritores fundadores do presente Protocolo de Intenções, sem reservas, mediante representação pelo respectivo chefe do Poder Executivo, os Municípios que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

CAPÍTULO II

Da Ratificação e do Consorciamento

Cláusula 3^a. Somente poderão subscrever este instrumento e ratificá-lo, a fim de se tornar Ente consorciado, os Municípios que reunirem os seguintes requisitos:

I – não possuir autarquia ou fundação instituída como Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II – enquadrar-se no porte médio ou pequeno de acordo com o conceito estabelecido no art. 3º, inciso II, alíneas ‘b’ e ‘c’, da Portaria 14.762/2020 do Ministério da Previdência Social ou de norma que venha a substituí-la;

III – possuir fundo previdenciário com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio instituído ou se comprometer em instituí-lo em até 90 (noventa) dias contados a partir da subscrição do Protocolo de Intenções.

Cláusula 4^a. São considerados Entes consorciados apenas aqueles Municípios que, preenchidos os requisitos da Cláusula 3^a, ratificarem, por meio de lei, este Protocolo de Intenções.

Cláusula 5^a. O Protocolo de Intenções, após a devida ratificação por meio de leis aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Municípios signatários e por eles publicadas, converter-se-á automaticamente no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Fica acordado que não se admite a ratificação com reservas.

Cláusula 6^a. Os Municípios listados no Anexo III poderão, a qualquer tempo e desde que ratificado o presente instrumento por meio de lei específica, consorciar-se, ficando seu ingresso no CNPREV, desde logo, homologado.

Cláusula 7^a. Os Municípios não listados no Anexo III que desejarem se consorciar deverão apresentar requerimento dirigido ao CNPREV, o qual será deliberado pela Assembleia Geral.

§ 1º. Somente estará apto a promover a ratificação do presente instrumento se houver a homologação do requerimento de ingresso pela Assembleia Geral.

§ 2º. A Assembleia Geral tem legitimidade, mediante decisão fundamentada, para recusar o ingresso de novo Ente consorciado.



Cláusula 8^a. O ingresso de novo Município no CNPREV dispensa os Entes já consorciados de realizarem nova ratificação.

CAPÍTULO III

Da Sede, da Área de Atuação e do Prazo

Cláusula 9^a. O CNPREV tem sua sede e foro em Brasília/DF, na SGAN 601, Módulo N, CEP 70.830-010, em espaço cedido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 1º. A Assembleia Geral poderá alterar a sede, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, dispensada a ratificação por lei pelos Entes consorciados, bastando a republicação do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º. Considerando a abrangência nacional e posteriores necessidades operacionais, o Estatuto poderá instituir unidades administrativas do CNPREV em outras localidades.

Cláusula 10^a. A área de atuação do CNPREV corresponde ao somatório das áreas territoriais dos Entes consorciados.

Parágrafo único. Mediante aprovação da Assembleia Geral, o CNPREV poderá exercer atividades fora de sua área territorial de atuação, inclusive prestar serviços a Entes não consorciados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 11^a. O CNPREV terá tempo de duração indeterminado.

TÍTULO II

DO OBJETO, DAS FINALIDADES E DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CAPÍTULO I

Do Objeto e das Finalidades

Cláusula 12^a. Constitui objeto do CNPREV o estabelecimento de relações de cooperação federativa, mediante a gestão associada de serviços públicos, e a realização de objetivos de interesse comum entre os Entes consorciados, notadamente nas seguintes finalidades:

I – atuar no planejamento, na gestão e na administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos Municípios que integram o CNPREV, vedado que os recursos arrecadados em um Ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro Ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717, de 1998;



II – realizar estudo e diagnóstico, bem como apoiar a elaboração de projetos de lei, planejamento, operacionalização e controle da gestão do passivo e ativo de seus RPPS;

III – prestar a Entes não consorciados serviços de apoio à gestão previdenciária, incluindo, mas não se limitando a:

- a) apoiar a elaboração e a implementação de planos de equacionamento do déficit atuarial de RPPS;
- b) apoiar a monetização de ativos aportados a RPPS;
- c) realizar censo cadastral e apoiar a implementação de prova de vida por biometria e/ou cruzamento de dados com bases cadastrais;
- d) aferir a conformidade de folha;
- e) realizar auditoria e estudos atuariais; e
- f) ministrar cursos de gestão previdenciária.

IV – realizar licitação compartilhada a partir da qual decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Entes consorciados, bem como instituir central de compras em atendimento ao art. 181 da Lei 14.133/2021;

V – instituir escola de governo ou realizar cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos Entes consorciados;

VI – realizar capacitação, treinamento e pesquisa, com a realização de eventos diversos como cursos, palestras, congressos, entre outros.

§ 1º. A implementação de ações, programas e projetos relacionados às finalidades de atuação do CNPREV será deliberada pela Assembleia Geral, em atenção ao critério de oportunidade e discricionariedade dos Entes consorciados.

§ 2º. Para o desenvolvimento das finalidades, poderão ser criados órgãos cujas competências e funcionamento estejam disciplinados no Estatuto do CNPREV.

CAPÍTULO II

Da Gestão Associada de Serviços Públicos

Cláusula 13^a. Fica autorizada, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Federal 11.107/2005 e do art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal 6.017/2007, a gestão associada dos serviços públicos que constituem objetivos e finalidades previstos na Cláusula 12^a, bem como delegado ao CNPREV, no que couber, o respectivo exercício do poder de polícia administrativa.



Parágrafo único. Quando se tratar da prestação de serviço público em regime de gestão associada, observada a definição do art. 2º, inciso XIII, do Decreto 6.017/2007, será formalizada mediante a celebração de contrato de programa na forma disciplinada no art. 13 da Lei 11.107/2005.

Cláusula 14^a. Fica o CNPREV autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada ou de delegação de competência.

Seção I

Da Gestão Associada Previdenciária

Cláusula 15^a. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços administrativos de gestão do passivo e ativo previdenciário dos seus RPPS objeto deste instrumento.

Parágrafo único. A gestão associada autorizada no *caput* refere-se:

I – ao planejamento e à prestação dos serviços administrativos, diretamente ou por meio de contratação de consultoria especializada, de gestão do passivo e ativo previdenciário dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Entes consorciados;

II – à aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

III – ao atendimento dos segurados dos RPPS dos Entes consorciados;

IV – à prestação de contas aos órgãos de controle e envio de relatórios ao Ministério da Previdência Social (MPS); e

V – à promoção de transparência das informações referentes aos RPPS geridos.

Cláusula 16^a. Conforme estabelecido na Cláusula 12^a, para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem ao CNPREV o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, operacionalização e controle da gestão do passivo e ativo de seus Regimes Próprios de Previdência Social.

Seção II

Das Áreas de Atividade da Gestão Associada Previdenciária

Cláusula 17^a. A gestão associada previdenciária abrangerá as seguintes áreas de atividades:



I – área tecnológica: operacionalizar software de gestão previdenciária, composto dos seguintes módulos: cadastro previdenciário, recadastramento, arrecadação, aplicações financeiras, simulador de benefícios, concessão de benefícios permanentes, concessão de benefícios temporários, processos administrativos, emissão de certidão de tempo de contribuição, portal do segurado, perícia médica, folha de benefícios, reajuste de benefício, bem como manutenção do controle das aplicações financeiras do RPPS;

II – área atuarial: comprehende todos os serviços necessários ao cumprimento das obrigações do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social, advindas da legislação de regência;

III – área contábil: emprego de mão de obra especializada necessária aos registros contábeis, elaboração de balancetes e balanço geral e do quadro de receita e despesa, envio de informações ao Tribunal de Contas e apuração dos valores fiscais devidos por cada RPPS;

IV – área de administração de passivos: emprego de mão de obra especializada necessária à manutenção do cadastro previdenciário, registro individualizado das contribuições de cada servidor, controle do recebimento das contribuições dos servidores e dos Entes municipais, com emissão de Guias de Recolhimento de Contribuição Previdenciária (GRCP), concessão, manutenção, processamento e cálculo dos benefícios, confecção de folha de benefícios e de pagamento, se houver, emissão de holerites de pagamento e fichas financeiras, elaboração e envio no prazo legal de demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social, para fins de renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Município;

V – área de gestão de ativos: elaboração de proposta de política de investimentos de cada Ente, de forma a buscar o cumprimento da meta atuarial; gestão dos ativos garantidores dos RPPS por profissionais especializados de acordo com a política de investimentos aprovada por cada RPPS; enquadramento dos investimentos de cada RPPS na resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN); gestão e monetização de ativos aportados aos RPPS nos termos do art. 249 da Constituição Federal; envio de relatórios periódicos sobre a gestão e o rendimento dos ativos; participação em seminários, reuniões de interesse dos RPPS e debates com os conselhos dos RPPS;

VI – área de apoio à gestão: elaboração de relatórios de auditoria de cadastro; relatórios de auditoria de arrecadação e cobranças; relatórios de auditoria dos processos de solicitação e concessão de benefícios; relatórios de atendimento e solicitações do servidor; relatórios de auditoria contábil; relatório de portfólio de investimentos; ferramentas para supervisão do equilíbrio financeiro e previdenciário consolidado de cada RPPS;

VII – área jurídica: elaboração de anteprojeto de lei e/ou decreto para homologação dos resultados da reavaliação atuarial anual; levantamento e análise de toda a legislação pertinente à previdência social de cada Município consorciado; elaboração de todas as minutas e peças legais necessárias aos projetos de regulamentação, desde minutas de emendas à lei orgânica até regulamentos e normativos requeridos; acompanhamento continuado das reformas legais; assessoria à gestão do órgão gestor, em matérias relacionadas à área jurídica do RPPS; emissão de pareceres jurídicos referentes aos benefícios previdenciários; elaboração de



defesas aos itens de irregularidades apontados nas contas anuais prestadas ao Tribunal de Contas; acompanhamento processual diante do Tribunal de Contas, sobretudo no tocante às explicações técnicas a serem realizadas com as equipes de cada conselheiro; memoriais finais a serem apresentados para cada conselheiro, se necessário; sustentação oral em Plenário, se necessário; propositura de eventuais recursos pertinentes; elaboração de pedido de rescisão, caso pertinente à espécie.

Seção III

Das Diretrizes para os Serviços de Gestão Previdenciária

Cláusula 18^a. No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para a gestão associada dos serviços administrativos dos RPPS:

I – atender as normas e exigências emanadas pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério da Previdência Social (MPS) nos prazos estabelecidos;

II – adotar medidas voltadas à busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS dos Municípios consorciados;

III – adotar métodos e técnicas que propiciem análise e concessão dos benefícios previdenciários o mais breve possível, maximizando a eficácia das ações e resultados;

IV – buscar eficiência e sustentabilidade econômica;

V – utilizar ferramentas tecnológicas que melhor atendam às necessidades dos RPPS, com vistas a obter segurança, qualidade e regularidade das informações previdenciárias dos servidores públicos dos Municípios consorciados;

VI – respeitar a legislação municipal de cada Município consorciado;

VII – observar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

VIII – atender as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

IX – observar os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos segurados dos RPPS.

Seção IV

Da Gestão Financeira



Subseção I

Gestão de Ativos

Cláusula 19^a. Os recursos financeiros dos RPPS serão geridos em conformidade com a política de investimentos estabelecida por cada RPPS consorciado e com os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente, sendo vedada a realização de convênio ou contrato tendo como base exigência de reciprocidade relativa às aplicações dos recursos do regime.

§ 1º. Serão disciplinados em resolução específica procedimentos, regras e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações.

§ 2º. Serão delimitadas em regramento específico as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Cláusula 20^a. Os recursos dos RPPS serão aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

Parágrafo único. A aplicação dos recursos atenderá, com o objetivo de alcançar a meta atuarial, aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, previstos em resolução do CMN, e observará também os parâmetros gerais relativos à gestão de investimentos dos RPPS em conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 21^a. Os processos decisórios dos investimentos de recursos dos RPPS se referem às operações de alocação, de manutenção de posições em ativos e de desinvestimentos das aplicações.

§ 1º. Consideram-se como ativos financeiros aqueles definidos nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja emissão, registro, depósito centralizado, distribuição e negociação devem observar as normas e procedimentos por ela estabelecidos e pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nas suas respectivas áreas de competências.

§ 2º. O CNPREV implementará processo de controle de qualidade e documentação, revisão e requisitos de auditoria rigorosos no que se refere às decisões na aplicação dos ativos de que trata o caput.

Cláusula 22^a. O CNPREV deverá informar à Secretaria de Regimes Próprio e Complementar (SRPC) o responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos RPPS, que será por ela



considerado como o principal responsável pela prestação de informações relativas às aplicações dos RPPS dos Municípios consorciados.

Cláusula 23^a. A atuação dos agentes que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos dos RPPS observará o código de ética e de padrões de conduta profissional adotados.

Parágrafo único. O CNPREV dará ampla publicidade aos custos relativos à gestão de carteiras, incluindo custódia, corretagens, consultorias, honorários advocatícios, auditorias e outras despesas relevantes.

Cláusula 24^a. O Ente consorciado adequará seus órgãos de governança interna para que esta tenha um órgão deliberativo, o Conselho Previdenciário, que acumula as atribuições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, dentre elas a responsabilidade de aprovar a Política de Investimentos.

§ 1º. O CNPREV elaborará proposta de política anual de investimentos para os RPPS consorciados segundo os critérios estabelecidos pelos normativos vigentes e a submeterá para aprovação de seus Conselhos Previdenciários.

§ 2º. O CNPREV enviará à SRPC o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) de cada RPPS consorciado, acompanhado de documento que comprove a sua elaboração e aprovação pelo Conselho Previdenciário de cada Ente, conforme diretrizes e critérios dos normativos vigentes.

§ 3º. O CNPREV identificará, analisará, avaliará, controlará e monitorará os riscos dos investimentos de recursos dos RPPS, por meio de procedimentos e controles internos formalizados.

§ 4º. O CNPREV, tanto em caso de carteira própria quanto administrada, verificará, no que se refere ao risco de liquidez, se os recursos estarão disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações dos regimes por meio do acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, dos prazos e dos montantes dos fluxos dos passivos.

§ 5º. O CNPREV manterá registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN.

Subseção II

Gestão de Benefícios

Cláusula 25^a. O CNPREV será responsável pela operacionalização dos pagamentos dos benefícios dos segurados por meio da manutenção de contas separadas para cada fundo de cada Ente consorciado, sem solidariedade de fundos.



Cláusula 26^a. O CNPREV acompanhará os fluxos de caixa das referidas contas e executará suas operações financeiras de acordo com a legislação vigente para os RPPS, informando o Ente periodicamente sobre seu fluxo financeiro de acordo com norma específica da Diretoria Colegiada.

Cláusula 27^a. O CNPREV observará, para efeitos de concessão de benefícios previdenciários, os requisitos da legislação de cada Ente consorciado.

Cláusula 28^a. Caso o RPPS incorra em déficit financeiro, o CNPREV informará o Ente consorciado de sua situação imediatamente quando de sua verificação, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data programada para realização do pagamento de benefícios ou outras obrigações legais.

Cláusula 29^a. Para o pagamento do benefício aos seus segurados, os Municípios consorciados poderão escolher uma das três opções de datas que serão disciplinadas no Estatuto.

Parágrafo único. A seleção para a data de pagamento preferida pelo Município consorciado será efetuada no contrato de rateio.

Cláusula 30^a. A contribuição patronal do RPPS, despesa que deve ser empenhada pelas prefeituras para custeio dos benefícios previdenciários, e ainda as contribuições de servidores, aposentados e pensionistas, recolhidas em folha, devem ser repassadas ao CNPREV, obrigatoriamente, até 5 (cinco) dias antes da data de pagamento do benefício aos segurados escolhida pelo referido Ente dentre as opções mencionadas na cláusula 29^a.

Parágrafo único. O prazo referido no caput também se aplica para que o Ente consorciado, após informado pelo CNPREV do montante de seu déficit financeiro, sane a referida insuficiência.

Cláusula 31^a. O CNPREV será responsável pela operacionalização da compensação financeira de que trata os §§ 9º e 9-A, do art. 201, da Constituição Federal, dos RPPS dos Municípios consorciados, bem como pela emissão de Certificado de Tempo de Contribuição (CTC) para outros regimes.

Cláusula 32^a. Define-se como taxa de administração do CNPREV o percentual calculado anualmente sobre a soma das remunerações de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS em questão no exercício financeiro anterior.

§ 1º. O Ente consorciado deverá efetuar o pagamento da taxa de administração, nos termos do contrato de rateio, mensalmente, 5 (cinco) dias úteis antes da data de pagamento a que se refere a Cláusula 29^a.

§ 2º. Aplica-se à taxa de administração do CNPREV o disposto do art. 84 da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego 1.467/2022 ou outra norma que venha a substituí-la.



Cláusula 33^a. Caso haja insuficiência de fundos na conta do Ente consorciado, o CNPREV não efetivará o pagamento dos benefícios dos segurados do referido Ente.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo inadimplemento no caso descrito no caput será do Ente consorciado.

Cláusula 34^a. Caso o Município consorciado decida pela extinção de seu RPPS, o referido Ente será excluído do CNPREV.

CAPÍTULO III

Dos Instrumentos de Gestão e Contratualização

Cláusula 35^a. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, o CNPREV poderá:

I – firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os objetivos e finalidades do CNPREV, com a Administração Pública municipal, estadual, distrital e federal, outros consórcios públicos, com associações representativas de Municípios, dentre elas, a Confederação Nacional de Municípios (CNM), e demais organizações da sociedade civil e entidades internacionais;

II – desenvolver relações de cooperação institucional com entidades públicas e privadas;

III – receber transferências voluntárias, auxílios, doações, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, nacional ou internacional;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

V – nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei 11.107/2005, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VI – ser contratado pela Administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei 11.107/2005;

VII – ser contratado nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no Contrato de Consórcio Público ou em convênio de cooperação, por meio da celebração de contrato de programa;

VIII – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo Município consorciado;



IX – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos previstos neste Contrato, relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;

X – planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público-privadas;

XI – contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal na Resolução 43/2001 ou outro ato normativo que venha a substituí-la;

XII – definir preços públicos e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada Município consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

XIII – realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CNPREV ou pela Administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos da legislação vigente;

XIV – exercer poder de polícia administrativa;

XV – formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes, bem como instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados;

XVI – elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais, estudos, pesquisas e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do CNPREV por qualquer espécie de mídia;

XVII – prestar apoio financeiro e operacional para a estruturação e para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVIII – administrar bens, móveis ou imóveis, que entender necessários para cumprimento de suas finalidades;

XIX – solicitar apoio técnico e operacional de servidores de Entes públicos, dos Municípios consorciados e/ou das associações representativas de Municípios;

XX – realizar estudos técnicos e pesquisa, elaborar, revisar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais ou internacionais;

XXI – regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, exceto aqueles executados pelo próprio CNPREV;



XXII – assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos Municípios consorciados;

XXIII – contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do CNPREV, dentre elas para prestar serviços administrativos de gestão do ativo e passivo dos RPPS dos Municípios consorciados;

XXIV – estudar e sugerir aos Municípios consorciados o aprimoramento da sua legislação municipal, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial e à ampliação e melhoria dos serviços prestados pelos RPPS;

XXV – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos municipais para adoção de medidas legislativas que visem aperfeiçoar e fortalecer os RPPS;

XXVI – representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da Administração direta e indireta, tendo por critério tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas neste instrumento;

XXVII – promover o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXVIII – instituir, por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral, fundo para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros Entes federados, bem como recursos provenientes do setor privado e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países.

Seção I

Do Contrato de Rateio

Cláusula 36^a. O contrato de rateio disciplinará a entrega antecipada de recursos financeiros para a realização das despesas do CNPREV e será celebrado entre o CNPREV e cada um dos Municípios consorciados.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º. O CNPREV fornecerá aos Municípios consorciados todas as informações financeiras relativas às receitas e despesas realizadas para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, no que se refere ao contrato de rateio.



Cláusula 37^a. Existindo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município consorciado deverá informá-la, por escrito, ao CNPREV, indicando quais medidas foram tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. Diante de eventual impossibilidade de o Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio, o CNPREV adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. Os Municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CNPREV, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 38^a. No que se refere ao critério do rateio, os Municípios consorciados pagarão ao CNPREV o seguinte percentual, de acordo com sua folha de pagamento:

I – 2,3% (dois vírgula três por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculados, relativos ao exercício financeiro anterior, quando esse valor médio mensal for igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

II – 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculados, relativos ao exercício financeiro anterior, quando esse valor médio mensal for superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

III – 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculados, relativos ao exercício financeiro anterior, quando esse valor médio mensal for superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

IV – 1,4% (um vírgula quatro por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculados, relativos ao exercício financeiro anterior, quando esse valor médio mensal for superior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

V – 1,3% (um vírgula três por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculados, relativos ao exercício financeiro anterior, quando esse valor médio mensal for superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

VI – 1,2% (um vírgula dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculados, relativos ao exercício financeiro anterior, quando esse valor médio mensal for superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);



VII – 1,1% (um vírgula um por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculados, relativos ao exercício financeiro anterior, quando esse valor médio mensal for superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo único. Nos valores acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução dos serviços administrativos.

Cláusula 39^a. Para fins do pagamento do rateio, fica o CNPREV autorizado a deduzir automaticamente de conta do Município consorciado os valores pactuados na Cláusula 38^a, conforme termos estabelecidos no contrato de rateio e atendidas as seguintes condições:

I – seja processado por instituição financeira oficial;

II – observe os limites de prazo e valor pactuados no contrato;

III – que o (a) chefe do Poder Executivo consorciado encaminhe ofício à instituição financeira autorizando o débito automático.

Seção II

Do Contrato Administrativo

Cláusula 40^a. O CNPREV público poderá ser contratado por Município consorciado, ou por entidade que integra a Administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei 11.107/2005.

§ 1º. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o CNPREV fornecer bens ou prestar serviços para um determinado Município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

§ 2º. O pagamento da despesa decorrente do contrato do caput será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Seção III

Do Contrato de Programa

Cláusula 41^a. O contrato de programa, tendo por objeto a gestão associada de serviço público relacionada a alguma das finalidades do CNPREV dispostas neste instrumento, será celebrado entre o CNPREV e cada Município consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão celebrados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.



§ 2º. O CNPREV poderá celebrar contrato de programa com Ente federativo ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da Administração indireta de Municípios consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Nos contratos de programas celebrados pelo CNPREV é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 4º. O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 5º. São cláusulas necessárias do contrato de programa aquelas descritas no art. 13, § 2º, da Lei 11.107/2007 e art. 33 do Decreto 6.017/2007.

§ 6º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente daquelas referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo CNPREV público, por razões de economia.

§ 7º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio público.

Seção IV

Dos Contratos de Gestão e dos Termos de Parceria

Cláusula 42ª. O CNPREV poderá firmar contratos de gestão e/ou termos de parceria, previstos, respectivamente, na Lei 9.637/1998 e Lei 9.790/1999.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

Dos Direitos dos Entes Consorciados



Cláusula 43^a. São direitos dos Municípios consorciados:

- I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos Entes consorciados;
- II – votar e ser votado para eleger e exercer a Presidência e a vice-Presidência do CNPREV, quando adimplente com suas obrigações;
- III – eleger os demais membros da Diretoria Colegiada e os representantes dos Entes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal;
- IV – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios consorciados e ao aprimoramento do CNPREV;
- V – exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público, dos contratos de rateio, administrativo ou de programa;
- VI – retirar-se do CNPREV, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas pelo consorciado.

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Entes Consorciados

Cláusula 44^a. São deveres dos Municípios consorciados:

- I – encaminhar ao CNPREV a lei de ratificação deste instrumento, acompanhada do extrato da sua respectiva publicação;
- II – incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para destinação de recursos financeiros ao CNPREV, a fim de custear o contrato de rateio e/ou o contrato de programa/serviços;
- III – assinar o contrato de rateio para manutenção das despesas do CNPREV e, se for o caso, o contrato administrativo ou de programa relacionado à contratação dos serviços prestados pelo CNPREV em seu benefício;
- IV – possuir fundo previdenciário com CNPJ próprio instituído ou se comprometer em instituí-lo em até 90 (noventa) dias contados a partir da subscrição do Protocolo de Intenções;
- V – cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, o Estatuto, demais atos normativos futuramente expedidos, bem como os contratos de rateio, administrativo ou de programa;
- VI – efetuar, na data aprazada, o pagamento dos valores estipulados nos contratos de rateio, administrativo ou de programa, bem como o pagamento das contribuições previdenciárias de seus segurados, sob pena de suspensão e exclusão do CNPREV;



VII – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CNPREV, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

VIII – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do CNPREV sempre que convocados;

IX – acatar as determinações da Assembleia Geral e cumprir as deliberações normativas do CNPREV;

X – no caso de extinção do CNPREV, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

XI – no caso de retirada do CNPREV, assumir a gestão dos ativos e passivos do RPPS no prazo estabelecido no Estatuto;

XII – adequar seus órgãos de governança interna para que esta tenha um órgão deliberativo, o Conselho Previdenciário, que acumula as atribuições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do RPPS.

CAPÍTULO III

Dos Deveres do Consórcio Público

Cláusula 45^a. São deveres do CNPREV:

I – fornecer aos Municípios consorciados todas as informações financeiras relativas às receitas e despesas realizadas para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, no que se refere ao contrato de rateio;

II – notificar o Município consorciado que, por prazo superior a 60 (sessenta dias), atrasar o pagamento dos contratos de rateio, de programa ou das contribuições previdenciárias patronais de seus segurados;

III – tomar as providências administrativas e/ou judiciais para exigir, do Município consorciado inadimplente, por prazo superior a 90 (noventa) dias, o pagamento de suas obrigações financeiras relacionadas aos contratos de rateios, de programa ou das contribuições previdenciárias patronais e de seus segurados;

IV – instaurar, por meio do órgão interno competente, procedimento que vise apurar fatos que ensejem a suspensão ou exclusão de Ente consorciado.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste ato consideram-se contribuições previdenciárias patronais:



- I – contribuição patronal para cobertura do custo normal;
- II – contribuição patronal adicional;
- III – contribuição patronal suplementar para amortização do déficit atuarial;
- IV – aportes financeiros periódicos para amortização do déficit atuarial; e
- V – cobertura de insuficiência financeira.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 46^a. A estrutura organizacional do CNPREV é composta pela (o):

- I – Assembleia Geral;
- II – Controladoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Deliberativo;
- V – Comitê de Investimento;
- VI - Diretoria Colegiada;
- VII - Diretoria Executiva;
- VIII - Diretoria de Administração e Finanças;
- IX - Diretoria de Investimentos;
- X - Diretoria de Previdência.

Cláusula 47^a. O CNPREV será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas do Protocolo de Intenções ratificado, sob pena de nulidade, e disporá sobre:



I – a instituição de órgãos internos, bem como a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências de cada um deles;

II – as normas atinentes à gestão de pessoal;

III – o exercício do poder disciplinar e regulamentar;

IV – demais atribuições não previstas neste instrumento.

§ 1º. O Estatuto e suas eventuais alterações produzirão efeitos mediante a sua publicação no órgão oficial de publicação do CNPREV.

§ 2º. A publicação referida no § 1º poderá ser na forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Cláusula 48^a. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do CNPREV, composta exclusivamente pelos chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados e será presidida pelo presidente do CNPREV.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado pelo seu substituto legal.

§ 2º. Ninguém poderá representar mais de um Município consorciado na mesma Assembleia Geral.

Cláusula 49^a. A Assembleia Geral se reunirá:

I – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 28 de fevereiro, para apreciar as contas do exercício anterior;

II – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 30 de junho, para deliberar sobre o plano de trabalho e orçamento do ano seguinte;

III – ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, até o dia 31 de dezembro, para eleger o presidente e o vice-presidente do CNPREV, bem como os membros da Diretoria Colegiada;

IV – ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, até o dia 31 de dezembro, para eleger metade dos membros representantes dos Municípios consorciados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

V – extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do CNPREV.



§ 1º. As assembleias gerais poderão acontecer virtualmente, por meio do uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

§ 2º. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do CNPREV, por meio de edital publicado no site do CNPREV, em atenção aos seguintes prazos e requisitos:

I – para a assembleia geral ordinária, a convocação acontecerá com 10 (dez) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

II – para a assembleia geral extraordinária, a convocação acontecerá com 5 (cinco) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local.

§ 3º. A assembleia geral extraordinária também poderá ser convocada por requisição do Conselho Deliberativo, da Diretoria Colegiada ou de 1/5 (um quinto) dos Municípios consorciados, observados os prazos e requisitos dispostos nos incisos I e II do § 2º.

§ 4º. O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos Municípios consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Cláusula 50ª. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir o presidente e vice-presidente do CNPREV, os membros representantes dos Municípios consorciados no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e na Diretoria Colegiada;

II – aprovar:

- a) o Estatuto do CNPREV e suas alterações;
- b) a alteração deste Contrato de Consórcio Público;
- c) o orçamento anual e o plano anual de trabalho;
- d) a prestação de contas do CNPREV, depois do parecer do Conselho Fiscal;
- e) a mudança de sede;
- f) a instituição de unidades administrativas e operacionais do CNPREV em outras localidades;



- g) a alienação e oneração de bens móveis e imóveis do CNPREV, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito;
- h) a contratação de operação de crédito;
- i) a extinção do CNPREV.

III – deliberar e, se for o caso, homologar sobre o ingresso no CNPREV de Município que não tenha sido citado neste instrumento como possível consorciado;

IV – deliberar sobre os critérios das contribuições para manutenção do CNPREV por meio do contrato de rateio;

V – aplicar a penalidade de exclusão de Município consorciado;

VI – deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades do CNPREV;

VII – no que se refere à gestão de pessoal, deliberar sobre a necessidade de ampliação ou redução do quadro de pessoal;

VIII – deliberar sobre os casos omissos e assuntos em geral pautados.

Cláusula 51^a. Cada Município consorciado, adimplente com as suas contribuições financeiras, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente terá direito a voto o (a) chefe do Poder Executivo do Município consorciado ou seu substituto legal.

§ 2º. O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido pela maioria simples dos participantes da Assembleia Geral.

§ 3º. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do presidente do CNPREV.

Cláusula 52^a. O quórum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvada as previsões estabelecidas ao longo deste instrumento que exigem maioria qualificada, será de:

I – unanimidade de votos de todos os consorciados para a aprovação da extinção do CNPREV;

II – 2/3 (dois terços) de votos para a despedida de membros da Diretoria Colegiada;

III – maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

Parágrafo único. Havendo consenso, as deliberações dos Municípios consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.



Cláusula 53^a. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

- I – todos os Municípios consorciados presentes e representados na Assembleia Geral;
- II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral, sendo admitida a assinatura digital mediante certificado digital que assegure a sua validação.

§ 2º. A íntegra da ata da Assembleia Geral deverá, em até 10 (dez) dias após a aprovação, ser publicada no órgão de publicação oficial do CNPREV.

Seção I

Da Presidência e Vice-Presidência do CNPREV

Cláusula 54^a. A Presidência e a vice-Presidência do CNPREV será exercida, dentre os chefes do Poder Executivo consorciados, para mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Cabe ao vice-presidente:

- I – substituir e representar o presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II – assessorar o presidente e exercer as atribuições e competências que lhe forem delegadas;
- III – assumir interinamente a Presidência no caso de vacância.

Cláusula 55^a. Compete ao presidente do CNPREV:

- I – representar o CNPREV público ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*;
- II – convocar e presidir as reuniões das assembleias gerais, manifestar o voto de qualidade e de minerva, caso necessário;
- III – dar posse aos membros dos órgãos colegiados;
- IV – dar posse aos empregados públicos efetivos e nomear os comissionados, bem como efetivar despedidas;



V – fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e dos órgãos colegiados;

VI – delegar competências e atribuições ao diretor executivo e ao diretor administrativo financeiro;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

VIII – expedir resoluções para dar força normativa às decisões colegiadas da Assembleia Geral e dos órgãos colegiados;

IX – solicitar a cessão de servidores de Entes públicos, consorciados ou não;

X – aplicar penalidades aos empregados públicos permanentes do CNPREV;

XI – homologar e adjudicar processos licitatórios e assinar os respectivos contratos.

Parágrafo único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CNPREV, de forma justificada, o diretor executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do presidente.

CAPÍTULO III

Da Controladoria

Cláusula 56^a. O Departamento de Controladoria é órgão técnico que exercerá o controle interno e prestará apoio, sobretudo preventivo, aos órgãos do CNPREV, na supervisão das atividades desenvolvidas, abrangendo a conformidade dos atos nos seus aspectos legais, orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos e operacionais, com vistas a aperfeiçoar os procedimentos internos.

Parágrafo único. A Controladoria será administrada por um controlador-geral que será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Cláusula 57^a. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle dos atos do CNPREV, colegiado e paritário, com participação de representantes dos segurados e dos Municípios consorciados.

§ 1º Compete ao Conselho Fiscal, prioritariamente:

I – apreciar, emitindo ou não parecer, os balancetes mensais, demonstrativos contábeis, o



balanço anual dos RPPS consorciados, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

II – opinar sobre o orçamento anual e a prestação de contas do CNPREV;

III – recomendar à Assembleia Geral a realização de auditorias internas e externas;

IV – fiscalizar a administração financeira e contábil do CNPREV e dos RPPS consorciados;

V – verificar a regularidade do repasse das contribuições e aportes;

VI – acompanhar, quando cabível, a política de segregação de massas, verificando a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes;

VII – acompanhar o cumprimento dos planos de custeio em relação aos repasses das contribuições e aportes previstos;

VIII – realizar o controle da gestão dos ativos e passivos, bem como acompanhar os planos de trabalho atuariais, apreciando as premissas e os resultados atuariais;

IX – apreciar os relatórios de acompanhamento das execuções das políticas de investimentos relativos ao ano anterior;

X – aprovar seu Regimento Interno;

XI – convocar os membros dos órgãos colegiados para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver evidências de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais;

XII – opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pelo presidente do CNPREV;

XIII – remeter seus pareceres relacionados a assuntos do CNPREV à Assembleia Geral para homologação;

XIV – remeter seus pareceres relacionados a assuntos dos RPPS consorciados ao Conselho Deliberativo para homologação.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, mediante convocação de qualquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, formalmente e por escrito:

I – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 15 de fevereiro, para opinar a respeito da prestação de contas do exercício anterior;



II – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 15 de junho, para opinar sobre o plano de trabalho e orçamento do ano seguinte;

III – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 3º. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 4º. Para que o Conselho Fiscal exerça suas competências deverá ter, em cada sessão, a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos seus membros titulares.

§ 5º. Na hipótese de algum membro titular não puder se fazer presente, será substituído pelo seu suplente.

Cláusula 58ª. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, nos seguintes moldes:

I – 3 (três) representantes dos Municípios consorciados, eleitos pela Assembleia Geral;

II – 2 (dois) representantes dos servidores, eleitos nos termos do Estatuto ou resolução específica;

III – 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos nos termos do Estatuto ou resolução específica.

§ 1º. O Conselho Fiscal será coordenado por um presidente com poder de voto de qualidade, que será escolhido e nomeado pela Assembleia Geral dentre os representantes dos Municípios consorciados.

§ 2º. Os conselheiros de que trata o inciso II do caput devem ser titulares de cargo efetivo de Município consorciado.

§ 3º. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos conselheiros do Conselho Fiscal do CNPREV, dos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas pelo CNPREV:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

§ 4º. Em caso de descumprimento dos requisitos de que trata o § 3º desta cláusula, os conselheiros deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.



§ 5º. A comprovação do requisito de que trata o § 3º desta cláusula deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma definida pelo órgão supervisor dos RPPS.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal do CNPREV deverão ser certificados previamente.

§ 7º. Os presidentes e demais membros do Conselho Fiscal devem comprovar certificação profissional em nível compatível com as exigências e requisitos do órgão supervisor dos RPPS.

§ 8º. A eleição dos conselheiros será disciplinada por Estatuto ou resolução específica.

§ 9º. O mandato dos conselheiros terá a duração de 4 (quatro) anos.

§ 10. Na eleição subsequente à entrada em vigor do presente instrumento, excepcionalmente, metade dos membros eleitos para a primeira composição do Conselho Fiscal, considerando os que tiverem maior número absoluto de votos, terão mandatos únicos de 6 (seis) anos, de forma a garantir os exercícios de mandatos alternados por meio da renovação de metade de sua composição a cada 2 (dois) anos.

§ 11. Os membros do Conselho serão dispensados de suas atribuições funcionais próprias do cargo, emprego ou função pública ocupada, por ocasião de reuniões do colegiado, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de trabalho, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus.

Cláusula 59^a. Será destituído automaticamente do seu mandato o Conselheiro que, em um mesmo exercício financeiro, deixar de comparecer injustificadamente a 20% (vinte por cento) das sessões convocadas nos termos do § 2º da Cláusula 57^a.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o suplente assumirá o posto até que ocorra nova eleição nos termos do Estatuto ou resolução específica.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Cláusula 60^a. Compete ao Conselho Deliberativo, prioritariamente:

I – aprovar seu Regimento Interno;

II – quanto aos RPPS:

a) emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

b) acompanhar a regularidade do repasse das contribuições e aportes;



- c) acompanhar a execução da política anual de investimentos;
- d) acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão, bem como as providências adotadas;
- e) acompanhar a transferência ou o aporte de bens e direitos aos RPPS, bem como a sua monetização;
- f) acompanhar políticas de segregação de massas, verificando a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

III – quanto à Unidade Gestora:

- a) apreciar e se manifestar sobre o planejamento estratégico;
- b) apreciar os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros anuais do CNPREV;
- c) opinar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
- d) apreciar e se manifestar sobre o relatório anual de gestão encaminhado pelo diretor executivo;
- e) manifestar-se sobre a alteração da estrutura e funcionamento do CNPREV;
- f) pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do CNPREV que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- g) aprovar os valores máximos de contratações e investimentos autorizados a cada instância corporativa do CNPREV apresentado pela Diretoria Colegiada;
- h) deliberar sobre as propostas de plano de carreiras e remuneração apresentadas pela Diretoria Colegiada, submetendo-as à Assembleia Geral;
- i) manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Colegiada de atividades do CNPREV e as demonstrações contábeis do CNPREV e dos RPPS, estas após apreciação do Conselho Fiscal;
- j) pronunciar-se quanto às alterações nesse instrumento apresentadas pela Diretoria Colegiada ou em decorrência de lei;
- k) deliberar sobre o orçamento-programa encaminhado pela Diretoria Colegiada e suas alterações;
- l) manifestar-se quanto às contas e ao Balanço Geral do exercício apresentados pela Diretoria



Colegiada;

m) aprovar a proposta do Plano Anual de Investimentos encaminhada pela Diretoria Colegiada.

§ 1º O Conselho Deliberativo encaminhará para homologação da Assembleia Geral suas deliberações relacionadas às alíneas do inciso III referentes à Unidade Gestora.

§ 2º. Para que o Conselho Deliberativo exerça suas competências, deverá ter, em cada sessão, a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos membros titulares.

§ 3º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente mensalmente e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 4º. Será destituído automaticamente de seu mandato o conselheiro que, em um mesmo exercício financeiro, deixar de comparecer injustificadamente a 20% (vinte por cento) das sessões convocadas nos termos do § 3º.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese prevista no § 4º, o suplente assumirá o posto até que ocorra nova eleição nos termos do Estatuto ou resolução específica.

Cláusula 61ª. O Conselho Deliberativo será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, dispostos da seguinte forma:

I – 8 (oito) representantes dos Municípios consorciados, eleitos pela Assembleia Geral;

II – 4 (quatro) representantes dos servidores, eleitos nos termos do Estatuto ou resolução específica;

III – 4 (quatro) representantes dos aposentados e pensionistas, eleitos nos termos do Estatuto ou resolução específica.

§ 1º Os conselheiros de que trata o inciso II do caput devem ser titulares de cargo efetivo do Município consorciado.

§ 2º O Conselho Deliberativo será coordenado por um presidente com poder de voto de qualidade, que será escolhido e nomeado pela Assembleia Geral dentre os representantes dos Municípios.

§ 3º Deverá ser comprovado o atendimento, pelos conselheiros do Conselho Deliberativo do CNPREV, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas pelo CNPREV:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;



II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

§ 4º. Em caso de descumprimento dos requisitos de que trata o § 3º desta cláusula, os conselheiros deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§ 5º. A comprovação do requisito de que trata o § 3º desta cláusula deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma definida pelo órgão supervisor dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 6º. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do CNPREV deverão ser certificados previamente.

§ 7º. Os presidentes e demais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal devem comprovar certificação profissional em nível compatível com as exigências e requisitos do órgão supervisor dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 8º. A eleição dos conselheiros será disciplinada por Estatuto ou resolução específica.

§ 9º. O mandato dos conselheiros terá a duração de 4 (quatro) anos.

§ 10. Na eleição subsequente à entrada em vigor do presente instrumento, excepcionalmente, metade dos membros eleitos para a primeira composição do Conselho Deliberativo, considerando os que tiverem maior número absoluto de votos, terão mandatos únicos de 6 (seis) anos, de forma a garantir os exercícios de mandatos alternados por meio da renovação de metade de sua composição a cada 2 (dois) anos.

§ 11. Os membros do Conselho Deliberativo serão dispensados de suas atribuições funcionais próprias do cargo, emprego ou função pública ocupada, por ocasião de reuniões do colegiado, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de trabalho, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus.

Cláusula 62ª. Compete aos conselhos previdenciários dos Municípios consorciados, referente a seu respectivo RPPS, além de outras atribuições definidas em seu regimento interno:

I – apreciar e se manifestar sobre a nota técnica e o parecer atuarial do exercício;

II – acompanhar a regularidade do repasse das contribuições e aportes;

III – aprovar e acompanhar a execução da política anual de investimentos;

IV – autorizar a aceitação de bens oferecidos aos RPPS pelos respectivos Municípios a título



de equacionamento do déficit financeiro e atuarial, em conjunto com o estudo de viabilidade econômico-financeira;

V – acompanhar políticas de segregação de massas, verificando a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes;

VI – pronunciar-se quanto ao plano de custeio dos benefícios do respectivo RPPS;

VII – aprovar os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros anuais do RPPS.

CAPÍTULO VI

Do Comitê de Investimentos

Cláusula 63^a. O Comitê de Investimentos tem por finalidade propor, acompanhar, assessorar e auxiliar na elaboração e execução da Política de Investimentos dos RPPS dos Municípios consorciados, observando os princípios de governança, transparência e eficiência na gestão e aplicação e investimento dos recursos garantidores sob gestão do CNPREV.

§ 1º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – propor a Política de Investimentos Anual para cada RPPS de Município consorciado ao CNPREV;

II – acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos geridos pelo CNPREV;

III – acompanhar a conjuntura econômica e discutir cenários econômicos;

IV – avaliar riscos potenciais nos investimentos;

V – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos dos RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pelas Políticas Anuais de Investimentos e com a legislação pertinente em vigor;

VI – propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VII – propor aplicações e resgates, observados os limites legais de cada investimento;

VIII – aprovar seu Regimento Interno.

Cláusula 64^a. O Comitê de Investimentos se reunirá periodicamente conforme definido pelo seu Regimento Interno.



Cláusula 65^a. A pauta, as atas e demais documentos relevantes das sessões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos serão disponibilizadas para as partes interessadas conforme definido pelo regimento interno do colegiado como forma de promover a transparência na gestão dos recursos garantidores dos RPPS consorciados.

Cláusula 66^a. As sessões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas quando presentes a maioria absoluta de seus membros.

Cláusula 67^a. O Comitê de Investimentos será composto por 7 (sete) membros, os quais devem preencher os seguintes requisitos:

I – possuir formação superior e comprovada experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos, e ter conhecimentos avançados de administração, economia, finanças, matemática, contabilidade ou atuária;

II – não ter sofrido condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa julgada por órgão colegiado ou transitada em julgado;

III – não possuir contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitados por decisão irrecorrível, proferida por órgão competente;

IV – possuir certificação de profissionais do mercado financeiro organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais, que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo órgão da União fiscalizador dos RPPS, nos termos do § 22, do art. 20, da Constitucional Federal;

V – não ter sofrido penalidade administrativa vigente.

§ 1º. Um dos membros do Comitê de Investimentos deve ser servidor da área de Investimentos do CNPREV.

§ 2º. Caberá à Diretoria Colegiada do CNPREV indicar um membro para presidir o Comitê de Investimentos e um membro para atuar como secretário do referido Comitê.

§ 3º. Caberá ao Conselho Deliberativo indicar os demais membros do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Colegiada

Cláusula 68^a. A Diretoria Colegiada é o órgão da Administração Geral, cabendo-lhe executar as diretrizes e normas gerais.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada funcionará como órgão colegiado e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, que serão solidariamente responsáveis



por suas decisões, cabendo ao presidente, além do voto comum, voto de qualidade, no caso de empate.

Cláusula 69^a. A Diretoria Colegiada será composta por 6 (seis) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, com a seguinte composição:

I – presidente do CNPREV;

II – vice-presidente do CNPREV;

III – diretor executivo;

IV – diretor de Previdência;

V – diretor de Investimentos;

VI – diretor Administrativo e Financeiro.

Cláusula 70^a. Os membros da Diretoria Colegiada deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, de acordo com o art. 8-B, da Lei 9717/1998:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – ter formação superior.

§ 1º. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos da Unidade Gestora do RPPSI.

§ 2º. A comprovação da certificação a que se refere o inciso II do caput deverá ser feita conforme os prazos estabelecidos pelo MPS:

I – para os cargos de presidente e vice-presidente, até 31 de julho de cada ano, ou em prazo diverso determinado pelo MPS; e

II – previamente à posse nos cargos de que tratam os incisos III a VI do caput da Cláusula 69^a.



Cláusula 71^a. Os diretores a que se referem os incisos III, IV, V e VI da Cláusula 69^a serão indicados e eleitos pela Assembleia Geral e exercerão mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição a que se refere o caput será disciplinada no Estatuto.

Cláusula 72^a. Compete à Diretoria Colegiada, sem prejuízo do que vier complementar o Estatuto do CNPREV:

I – determinar a instauração de procedimentos que visem à apuração de fatos que ensejem a suspensão ou exclusão de Município consorciado;

II – aceitar a cessão onerosa de servidores de Município consorciado, na forma e condições da legislação de cada Ente, sendo mantidos o regime jurídico e previdenciário originários do Ente cedente;

III – deliberar sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam apresentadas pelo diretor executivo;

IV – instituir diárias para fins de resarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como representantes dos Municípios consorciados que viajarem a serviço do CNPREV, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica;

V – conceder a revisão anual, conforme índices estabelecidos neste instrumento, dos vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações;

VI – julgar recursos administrativos;

VII – deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços dos Municípios consorciados que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa, prestação de serviços ou contrato de rateio;

VIII – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CNPREV;

IX – ampliar ou reduzir a jornada de trabalho dos empregados públicos concursados e comissionados, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração;

X – se for o caso, estabelecer a remuneração ou o valor dos preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso e outorga de bens públicos sob administração do CNPREV;

XI – celebrar convênio, contrato e acordos que não importem constituição de ônus reais sobre os bens do CNPREV e dos Fundos Previdenciários;



XII – analisar e discutir em última instância administrativa sobre matérias de competência do CNPRev, bem como sua administração e o planejamento estratégico;

XIII – propor ao Conselho Deliberativo os valores máximos de contratações e investimentos autorizados a cada instância corporativa do CNPRev;

XIV – apresentar propostas de plano de carreiras e remuneração ao Conselho Deliberativo, que o submeterá à Assembleia Geral;

XV – fixar a lotação de pessoal;

XVI – apresentar ao Conselho Deliberativo o plano de custeio dos planos de benefícios dos RPPS administrados pelo CNPRev;

XVII – apresentar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal o relatório de atividades do CNPRev e as demonstrações contábeis do CNPRev e dos RPPS, estas após apreciação do Conselho Fiscal;

XVIII – propor ao Conselho Deliberativo alterações nesse instrumento, por iniciativa própria ou em decorrência de lei;

XIX – cumprir e fazer cumprir as normas relativas à concessão de benefícios do Regime de Previdência e dos Fundos a este vinculados;

XX – aprovar o afastamento de servidores para participarem de programas de capacitação *lato sensu* e *stricto sensu*, na forma da legislação em vigor;

XXI – definir as unidades com competência organizacional sob supervisão direta dos diretores e avaliar o desempenho institucional;

XXII – instituir comitês, grupos de trabalho ou projetos específicos, definindo área de atuação, competências e respectivos responsáveis;

XXIII – aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional ou administrativo, de acordo com as diretrizes e normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;

XXIV – aprovar o Plano de Contas e suas alterações;

XXV – propor ao Conselho Deliberativo o orçamento-programa e suas alterações;

XXVI – submeter ao Conselho Deliberativo suas contas e o Balanço Geral do exercício;

XXVII – aprovar o seu Regimento Interno e suas modificações;



XXVIII – apresentar a proposta do Plano Anual de Investimentos do CNPREV, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

XXIX – disciplinar as regras e prazos para divulgação dos fluxos financeiros das contas dos RPPS.

Seção I

Da Diretoria Executiva

Cláusula 73^a. A Diretoria Executiva é o órgão executivo principal do CNPREV e será conduzida por um diretor executivo, cabendo-lhe exercer os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do CNPREV.

§ 1º. O diretor executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido mediante nova eleição.

§ 2º. Integram e estão subordinados à Diretoria Executiva as Gerências e/ou Coordenadorias que vierem a ser instituídas no Estatuto.

Cláusula 74^a. Compete à Diretoria Executiva, por meio de seu diretor, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

I – promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CNPREV;

II – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e dos respectivos conselhos;

III – assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do CNPREV;

IV – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CNPREV;

V – supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do CNPREV;

VI – quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações;



VII – autorizar a aquisição de materiais e serviços para atendimento das finalidades do CNPREV, bem como o respectivo procedimento licitatório;

VIII – designar comissões ou equipe de apoio em processos de licitação, processos administrativos disciplinares ou para coordenar os trabalhos de concurso público ou teste seletivo simplificado;

IX – determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em razão de condutas dos empregados públicos;

X – acompanhar e supervisionar a programação dos compromissos financeiros do CNPREV, bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos;

XI – supervisionar a consolidação do planejamento estratégico do CNPREV, tendo em vista seus objetivos;

XII – monitorar a elaboração das políticas institucionais, com vistas a garantir a execução dos planos estratégicos e operacionais do CNPREV;

XIII – supervisionar a elaboração das medidas de controle interno com a finalidade de aprimorar o gerenciamento de suas atividades;

XIV – planejar, executar e controlar atividades relacionadas à gestão de processos e riscos no âmbito do CNPREV;

XV – supervisionar as atividades de consultoria do CNPREV;

XVI – supervisionar as atividades de atuária realizadas pelo CNPREV, inclusive as avaliações atuariais anuais de cada RPPS consorciado, bem como planos de equacionamento do déficit financeiro e atuarial;

XVII – supervisionar as atividades de Ouvidoria realizadas pelo CNPREV;

XVIII – ordenar as despesas e movimentar recursos financeiros do CNPREV em conjunto com o diretor administrativo-financeiro;

XIX – desempenhar todas as atribuições delegadas pelo presidente do CNPREV.

Parágrafo único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CNPREV, de forma justificada, o diretor executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do presidente.



Seção II

Da Diretoria de Administração e Finanças

Cláusula 75^a. A Diretoria de Administração e Finanças é o órgão administrativo do CNPREV, e será conduzida por um diretor administrativo-financeiro, cabendo-lhe exercer os atos atinentes à gestão das atividades internas do CNPREV, bem como a arrecadação da taxa de administração.

§ 1º. O diretor administrativo-financeiro será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido mediante nova eleição.

§ 2º. Integram e estão subordinados à Diretoria de Administração e Finanças as Gerências e/ou Coordenadorias que vierem a ser instituídas no Estatuto.

Cláusula 76^a. Compete à Diretoria de Administração e Finanças, por meio de seu diretor, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

I – administrar o CNPREV, no que se refere à logística, finanças, patrimônio imobiliário, bens móveis, tecnologia de informação e recursos humanos;

II – desenvolver atividades setoriais de controle de arrecadação da taxa de administração e execução orçamentária, bem como o controle de operações de ordem patrimonial, financeira e contábil;

III – supervisionar e desenvolver as atividades relacionadas com a implementação da política de recursos humanos, compreendidas as de administração de pessoal, capacitação e desenvolvimento;

IV – supervisionar e desenvolver as ações relacionadas à gestão patrimonial e logística no âmbito do CNPREV, inclusive aquelas relacionadas aos inventários, estoques, aquisições de materiais de consumo, manutenção predial e arquivos;

V – gerenciar e realizar as atividades relacionadas à governança e gestão de tecnologia da informação, à concepção, ao desenvolvimento, aos testes, à implantação e à manutenção da automação de sistemas de informação do CNPREV;

VI – definir processos estratégicos e metodológicos, através de manuais, instrumentos de trabalho e de outros procedimentos técnicos indispensáveis à avaliação construtiva do desempenho da entidade, em suas áreas de atuação;

VII – definir rotinas específicas para o recebimento de documentos e abertura de processos administrativos;



VIII – estimular a modelagem de processos nos setores do CNPREV para que processos gerados no protocolo tramitem com clareza de fluxo;

IX – manter a guarda de processos no arquivo conforme orientam as boas práticas de arquivologia;

X – gerenciar a movimentação de processos que entram e saem do arquivo;

XI – orientar as demais unidades quanto à correta e legal tramitação de processos;

XII – fazer aplicações financeiras de recursos do CNPREV;

XIII – consolidar informações relativas à execução orçamentária, através do empenho, liquidação e pagamento das despesas do CNPREV;

XIV – ordenar as despesas e movimentar, em conjunto com o diretor executivo, os recursos financeiros do CNPREV;

XV – acompanhar e supervisionar a programação dos compromissos financeiros a pagar e receber do CNPREV, bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos;

XVI – supervisionar e assinar, em conjunto com o contador, a prestação de contas mensal/anual, o balanço anual e a proposta orçamentária anual do CNPREV, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

XVII – manter registros financeiros precisos e informar sobre a situação financeira do CNPREV;

XVIII – apresentar e comunicar as informações financeiras a todas as partes interessadas, incluindo os órgãos de controle interno e externo.

Seção III

Da Diretoria de Investimentos

Cláusula 77^a A Diretoria de Investimentos tem por finalidade realizar a gestão dos ativos garantidores dos RPPS consorciados, de acordo com a Política de Investimentos dos RPPS, observando os princípios de governança, transparência e eficiência na gestão e aplicação e investimento dos Recursos Garantidores sob gestão do CNPREV.

§ 1º. O diretor de investimentos será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido mediante nova eleição.

§ 2º. Integram e estão subordinados à Diretoria de Investimentos as gerências e/ou coordenadorias que vierem a ser instituídas no Estatuto.



Cláusula 78^a. Compete à Diretoria de Investimentos, por meio de seu diretor, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

I – apoiar o Comitê de Investimentos na elaboração das propostas de Política de Investimentos Anual dos RPPS;

II – realizar a alocação e resgates dos investimentos, em consonância com as diretrizes do Comitê de Investimentos, com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;

III – analisar e elaborar relatórios com opções de investimentos observando o histórico de rentabilidade bem como os riscos de mercado, legal, de liquidez e de crédito envolvidos na operação, para encaminhamento ao Comitê de Investimentos;

IV – avaliar riscos potenciais nos investimentos dos RPPS;

V – zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VI – acompanhar a conjuntura econômica e discutir cenários;

VII – estudar e propor critérios, procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro;

VIII – elaborar o formulário de autorização de aplicações e resgates de investimentos;

IX – elaborar relatórios gerenciais de alocação e resgates;

X – avaliar os instrumentos mais adequados e implementar a monetização de ativos aportados aos respectivos RPPS;

XI – elaborar relatórios de acompanhamento dos investimentos observando o histórico de rentabilidade bem como os riscos de mercado, legal, de liquidez e de crédito;

XII – controlar a correta segregação dos investimentos de cada RPPS consorciado;

XIII – conferir informações pertinentes às aplicações financeiras realizadas, tais como: taxas e impostos, prazos, características do título e sua efetiva custódia;

XIV – aferir o enquadramento dos investimentos de acordo com a legislação, alertando para a Diretoria Colegiada qualquer extração de limite, seja por limite de alocação em relação aos recursos garantidores por: classe de ativos; alocação por emissor; concentração por emissor; de concentração por investimento; e de concentração por investimento;



XV – apurar a rentabilidade das carteiras de investimento.

Cláusula 79^a. O diretor de Investimentos deve preencher os seguintes requisitos, além daqueles previstos na Cláusula 70^a:

I – possuir formação superior e comprovada experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos, e ter conhecimentos avançados de administração, economia, finanças, matemática, contabilidade ou atuária;

II – não ter sofrido condenação penal por crime doloso ou por improbidade administrativa julgada por órgão colegiado ou transitada em julgado;

III – não possuir contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por decisão irrecorrível, proferida por órgão competente;

IV – possuir certificação de profissionais do mercado financeiro organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais, que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pelo órgão da União fiscalizador dos RPPS, nos termos do § 22, do art. 20, da Constitucional Federal;

V – não ter sofrido penalidade administrativa vigente.

Seção IV

Da Diretoria de Previdência

Cláusula 80^a. A Diretoria de Previdência é unidade orgânica de gestão previdenciária do CNPREV.

§ 1º. O diretor de Previdência será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido mediante nova eleição.

§ 2º. Integram e estão subordinados à Diretoria de Previdência as Gerências e/ou Coordenadorias que vierem a ser instituídas no Estatuto.

Cláusula 81^a. Compete à Diretoria de Previdência, por meio de seu diretor, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

I – estabelecer diretrizes gerais para o desenvolvimento de planos, programas e metas das atividades de cadastro e atendimentos aos segurados;

II – propor normas, orientações e uniformização de procedimentos relativos à concessão e manutenção dos benefícios previdenciários;



III – gerenciar os processos administrativos referentes à emissão de declarações e certidões de tempo de contribuição, à inclusão e exclusão de dependentes previdenciários e à isenção de imposto de renda;

IV – gerenciar os processos de concessão e manutenção de benefícios dos RPPS, inclusive a submissão para homologação pelo tribunal de contas;

V – gerenciar a elaboração da folha de pagamento, normal e suplementar, dos aposentados e pensionistas e promover sua efetivação;

VI – fornecer, referente a cada RPPS consorciado, subsídios e prestar informações para o cumprimento das decisões e orientações emanadas do Tribunal de Contas, da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município e de outros órgãos de controle, em atuação coordenada com a área de controle interno e demais Diretorias;

VII – avaliar rotinas, procedimentos, formulários e documentos, exigências legais e regulamentares para racionalizar e aperfeiçoar a gestão dos benefícios previdenciários;

VIII – subsidiar a Procuradoria Geral de cada Município consorciado para a instrução de processos judiciais em matéria previdenciária;

IX – planejar e realizar censo periódico de atualização de dados dos aposentados e pensionistas, bem como a prova de vida anual, em cumprimento à legislação previdenciária;

X – prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados aos RPPS consorciados;

XI – realizar o atendimento aos segurados, beneficiários e unidades de recursos humanos dos Municípios consorciados;

XII – coordenar o recebimento e a cobrança do pagamento das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados e beneficiários pelos Municípios consorciados;

XIII – gerir e executar as ações para compensação previdenciária dos RPPS consorciados o com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e outros RPPS;

XIV – gerir os fluxos de receita e despesa da compensação previdenciária;

XV – realizar a gestão contábil dos fundos de natureza previdenciária dos RPPS consorciados, em sintonia com os respectivos órgãos do Município consorciado;

XVI – orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de sua competência;

XVII – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.



CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Cláusula 82^a. As eleições para os órgãos colegiados do CNPREV, sem prejuízo do já disposto neste Capítulo, serão disciplinadas no Estatuto ou em regulamento eleitoral específico aprovado pela Assembleia Geral.

Seção I

Da Eleição do Presidente e do Vice-Presidente

Cláusula 83^a. O presidente e o vice-presidente do CNPREV serão eleitos em chapa única, na mesma assembleia geral ordinária, e somente poderão se candidatar os (as) chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados.

§ 1º. O mandato do presidente e do vice-presidente do CNPREV será de 4 (quatro) anos, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente por meio de nova eleição.

§ 2º. O primeiro mandato se inicia quando da eleição realizada na assembleia geral inaugural e os demais no 1º dia de janeiro do ano seguinte ao de realização da eleição.

§ 3º. O presidente e o vice-presidente do CNPREV serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

§ 4º. Caso o novo prefeito, substituto do presidente do CNPREV, não atenda aos requisitos previstos na Cláusula 70^a, este será sucedido pelo vice-presidente do CNPREV.

§ 5º. Caso o vice-presidente do CNPREV também deixe de ocupar a chefia do Poder Executivo do Município consorciado que representa na Assembleia Geral, será convocada nova eleição para presidente e vice-presidente do CNPREV pelo prazo restante do mandato.

Cláusula 84^a. Os chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados interessados em disputar a eleição deverão compor chapas e efetuar seus registros junto à Diretoria Executiva em até 10 (dez) dias antes da data agendada para realização da assembleia geral eletiva.

Parágrafo único. A (s) chapa (s) deverá (ão), obrigatoriamente, e sob pena de indeferimento, ser apresentadas com a seguinte composição e assinatura de seus integrantes:

I – presidente: [nome], [CPF], [identificação do Município consorciado];

II – vice-presidente: [nome], [CPF], [identificação do Município consorciado].



Cláusula 85^a. Será considerada eleita a chapa que obtiver o voto da maioria simples dos Municípios consorciados presentes na assembleia geral.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, se considerará eleita a chapa que tiver o candidato a presidente concorrente mais idoso.

Seção II

Da Eleição dos Demais Membros da Diretoria Colegiada

Cláusula 86^a. Os diretores a que se referem os incisos III, IV, V e VI da Cláusula 69^a serão eleitos em chapa única, na mesma assembleia geral ordinária, por indicação dos chefes do Poder Executivo que representem pelo menos 10% (dez por cento) dos Municípios consorciados.

§ 1º. Além do disposto na Cláusula 70^a, cada candidato a diretor deve atender aos requisitos específicos estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica.

§ 2º. O mandato dos diretores a que se referem os incisos III, IV, V e VI da Cláusula 69^a será de 4 (quatro) anos, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente por meio de nova eleição, sem limitação de número de mandatos.

§ 3º. O primeiro mandato se inicia quando da eleição realizada na assembleia geral inaugural e os demais no 1º dia de janeiro do ano seguinte ao de realização da eleição.

CAPÍTULO IX

Da Destituição

Cláusula 87^a. Em assembleia geral especificamente convocada poderão ser destituídos o presidente e/ou o vice-presidente do CNPREV, bem como o (s) membro (s) integrantes dos órgãos colegiados, nas seguintes hipóteses:

I – descumprir reiteradamente:

- a) esse instrumento, o Estatuto ou qualquer outra norma do CNPREV;
- b) as decisões dos órgãos colegiados.

II – impedir o funcionamento regular do CNPREV;

III – praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;



IV – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro das suas atribuições;

V – apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

VI – utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

VII – desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

VIII – ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

IX – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

X – sofrer condenação em ação de improbidade administrativa em sentença transitada em julgado.

Cláusula 88^a. Para destituição do presidente e/ou o vice-presidente do CNPREV, bem como do (s) membro (s) integrante (s) dos órgãos colegiados, deverá ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§ 1º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e também ao (s) membro (s) que se pretenda destituir.

§ 2º. Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§ 3º. Caso aprovada a moção de censura, o (s) membro (s) estará (ão) automaticamente destituído (s), procedendo-se a substituição para completar o período remanescente de mandato na forma prevista no Estatuto.

§ 4º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

TÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 89^a. O quadro permanente de pessoal do CNPREV é composto por empregados públicos concursados e comissionados, cujos contratos individuais de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107/2005



e, subsidiariamente, pelo que estabelece o Estatuto do CNPREV, e serão submetidos ao RGPS.

§ 1º. Os empregados públicos concursados são aqueles previamente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público.

§ 2º. Os empregados públicos comissionados são aqueles de livre nomeação e despedida, em regime de integral dedicação ao serviço, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, regidos pelos critérios de confiança, podendo ser ocupados tanto por empregados públicos concursados como por empregados públicos nomeados especialmente para esse fim.

§ 3º. Os empregados públicos temporários são aqueles contratados por prazo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

§ 4º. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do CNPREV ou dos Entes consorciados.

§ 5º. O edital de concurso público para investidura nos empregos públicos definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, atribuições, salário, tipo de prova (escrita, prática e/ou prático-oraís), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

§ 6º. As atribuições dos empregos, obedecido o disposto neste instrumento, poderão ser definidas ou complementadas no Estatuto do CNPREV.

§ 7º. Os agentes públicos incumbidos da gestão não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo CNPREV, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do CNPREV.

§ 8º. Aos empregados públicos concursados e aos ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 9º. Os empregados públicos do CNPREV não poderão ser cedidos, inclusive para Municípios consorciados.

§ 10. A dispensa de empregados públicos concursados dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do CNPREV.

§ 11. O Estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, promoção e progressão salarial, lotação, transferência, jornada de trabalho e demais questões relacionadas ao regime de trabalho,



sendo autorizada a concessão de indenizações em razão da execução de atividades externas, bem como auxílios pecuniários a serem concedidos aos empregados públicos ou servidores públicos cedidos, cujos critérios e valores serão estabelecidos no Estatuto ou em resolução específica.

§ 12. A participação dos chefes dos Poderes Executivos dos Municípios consorciados em órgãos colegiados do CNPREV não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 13. Além do regime presencial de trabalho, fica autorizado o teletrabalho ou trabalho remoto, que será regulamentado no Estatuto ou em resolução própria.

§ 14. O desenvolvimento da carreira do empregado público dar-se-á por meio de progressão salarial, cujos critérios serão regulamentados no Estatuto.

§ 15. Poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregados públicos concursados e comissionados, a critério da Diretoria Colegiada, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração.

§ 16. O quadro de pessoal do CNPREV indicando o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos consta dos Anexos I e II deste instrumento, os quais serão preenchido à medida que for necessário para atender o desenvolvimento das atividades do CNPREV.

CAPÍTULO II

Das Gratificações e das Vantagens

Seção I

Das Gratificações

Cláusula 90^a. Os empregados públicos do CNPREV ou servidores públicos concursados a ele cedidos, excetuados os empregos em comissão, desde que preenchidos os requisitos a seguir previstos, poderão receber:

I – gratificação pelo exercício de função que seja considerada de chefia, direção ou assessoramento, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, e perdurará enquanto designado for para a função;

II – gratificação pela mudança do local de trabalho, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, de caráter indenizatório, em razão de vir a residir, a pedido do CNPREV, em outra cidade distinta daquela que originalmente desempenhava suas funções, e será devida enquanto perdurar a mudança;



III – gratificação de cedência para o CNPREV, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao emprego público a ser exercido no CNPREV, de caráter indenizatório, aos servidores públicos cedidos, em compensação pela realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no Ente cedente;

IV – gratificação pelo desempenho de atividade específica, correspondente a no máximo o equivalente à referência 20 da Tabela de Referência Salarial (Anexo II), para o exercício das funções ou encargos especiais de:

- a) agente de contratação ou pregoeiro;
- b) membro da comissão de licitação e/ou equipe de apoio;
- c) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- d) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;
- e) gestor e fiscal de contratos administrativos;
- f) membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas.

V – gratificação por participação em órgão técnico de deliberação coletiva, equivalente à referência 20 da Tabela de Referência Salarial (Anexo II), para o exercício das funções de:

- a) conselheiro fiscal;
- b) conselheiro deliberativo;
- c) membro do Comitê de Investimentos.

§ 1º. Os respectivos valores e os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão disciplinados no Estatuto.

§ 2º. As gratificações previstas no caput serão pagas ao empregado durante o período de necessidade de realização do serviço e deixarão de ser pagas nos seguintes casos:

I – cessar o motivo que deu causa à gratificação;

II – a pedido do empregado; ou

III – o empregado deixar de cumprir com zelo o desempenho da atividade específica.

§ 3º. As gratificações não poderão ser acumuladas, exceto quando uma delas for a de que trata o inciso V do caput.



§ 4º. O valor pago a título de gratificação não se incorpora ao salário.

§ 5º. O valor da gratificação a que se refere o inciso V do caput desta cláusula será pago mensalmente, desde que comprovada a presença do membro em todas as reuniões realizadas no mês.

§ 6º. Caso seja marcada mais de uma reunião por mês, independentemente que seja ordinária ou extraordinária, a gratificação a que se refere o inciso V do caput será fracionada, recebendo o conselheiro titular a parte do total da fração de reuniões a que comparecer e recebendo a outra parte o seu substituto.

§ 7º. A participação de servidor público concursado ou em comissão de Município consorciado nas reuniões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento não constitui cessão.

Seção II

Das Vantagens

Cláusula 91ª. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado público as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – adicionais previstos em lei.

§ 1º. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§ 2º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

§ 3º. O Estatuto poderá prever outras vantagens a serem concedidas aos empregados públicos.

Subseção I

Das Indenizações

Cláusula 92ª. Será concedida indenização para fins de resarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como representantes dos Municípios consorciados que viajarem a serviço do CNPREV, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica.



Parágrafo único. Será concedida indenização ao empregado público, bem como ao representante dos Municípios consorciados, que se deslocar para cidade distinta da do local de trabalho a serviço do CNPREV, a título de descolamento, quando este se der por meio de veículo particular, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem e no valor que será estabelecido no Estatuto ou por meio de resolução própria.

Cláusula 93^a. Será concedido vale-transporte, na forma da legislação federal, ao empregado público que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Subseção II

Dos Auxílios Pecuniários

Cláusula 94^a. Poderão ser concedidos aos empregados públicos o auxílio-alimentação e o auxílio-refeição.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser fornecido pelo CNPREV na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, conforme previsto na legislação federal específica.

Subseção III

Dos Adicionais Previstos em Lei

Cláusula 95^a. Além do salário e das demais vantagens previstas neste instrumento, serão pagos aos empregados públicos os seguintes adicionais, na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I – décimo-terceiro salário;

II – adicional de férias;

III – adicional por serviço extraordinário;

IV – adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V – adicional noturno;

VI – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. Não será devido aos empregados públicos comissionados o pagamento das multas previstas no art. 18 da Lei 8.036/1990 e as verbas previstas no art. 484-A da CLT.

CAPÍTULO III

Da Cessão de Servidores



Cláusula 96^a. Os Municípios consorciados e não consorciados poderão ceder servidores ao CNPREV, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos neste instrumento.

§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista neste instrumento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese de o Município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IV

Da Contratação Temporária

Cláusula 97^a. É admitida a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, por meio de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II – na vigência do gozo de férias regulamentares, dos afastamentos e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III – para atender demandas do serviço com programas, projetos, atividades e convênios;

IV – assistência a situações de calamidade pública ou declaradas emergenciais, bem como surtos endêmicos;

V – realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos declarados urgentes e inadiáveis;

VI – execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

VII – implantação e execução de programas e ações do CNPREV em fase inicial ou em período experimental.

§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a referência salarial para ele prevista.



§ 2º. Não havendo emprego público criado neste instrumento, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.

§ 3º. As contratações temporárias terão prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO V

Da Revisão

Cláusula 98^a. Observado o orçamento anual do CNPREV, a tabela de referência salarial constante no Anexo II e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, mediante a expedição de resolução específica.

TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTRATUAL

CAPÍTULO I

Da Execução das Receitas e das Despesas

Cláusula 99^a. A execução das receitas e das despesas do CNPREV obedecerá às normas de contabilidade e direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Cláusula 100^a. Constituem recursos financeiros do CNPREV:

I – as transferências realizadas mediante contrato de rateio;

II – o pagamento pelos serviços prestados pelo CNPREV aos Municípios consorciados;

III – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;



VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as premiações e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira dos recursos próprios do CNPREV;

IX – os créditos e ações;

X – os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo Município consorciado;

XI – as receitas provenientes de imposto de renda em conformidade com as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil;

XII – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XIII – recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo CNPREV.

Cláusula 101^a. O saldo financeiro no final de cada exercício deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro, fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte.

Cláusula 102^a. Os Municípios consorciados entregarão recursos ao CNPREV:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o CNPREV para a prestação de serviços na forma deste instrumento; ou

III – na forma do respectivo contrato de rateio.

Cláusula 103^a. Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CNPREV.

Cláusula 104^a. O CNPREV estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do CNPREV, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Municípios consorciados vierem a celebrar com o CNPREV.



Cláusula 105^a. A contabilidade do CNPREV será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000, a Portaria 274/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou as que vierem a substituí-las.

Cláusula 106^a. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o CNPREV fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Cláusula 107^a. O patrimônio do CNPREV será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

Cláusula 108^a. Os bens do CNPREV são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os bens imóveis somente serão alienados mediante a aprovação da maioria absoluta dos Municípios consorciados em assembleia geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III

Das Licitações e Contratos

Cláusula 109^a. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo CNPREV observarão as normas gerais de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

Parágrafo único. O CNPREV poderá adotar a legislação federal, inclusive os demais regulamentos expedidos pelo Poder Executivo federal sobre licitações e contratos, resguardada a possibilidade de o CNPREV expedir seus próprios regulamentos em atenção à Lei 14.133/2021.

Cláusula 110^a. As concessões e parcerias público-privadas observarão as normas gerais sobre o tema.



§ 1º. O CNPREV adotará a legislação federal, inclusive os decretos expedidos pelo Poder Executivo federal, para regulamentar suas concessões de serviço público e as parcerias público-privadas.

§ 2º. O CNPREV, sem prejuízo da possibilidade de exarar regulamentação própria, poderá adotar o Decreto 8.428/2016, ou outro que venha a substituí-lo, como regulamento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para realizar chamamento público para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

§ 3º. O Conselho Gestor de concessões e parcerias público-privadas do CNPREV será disciplinado por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

Da Retirada de Ente Consorciado

Cláusula 111^a. A retirada do Município consorciado do CNPREV dependerá de ato formal de seu representante apresentado na Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses do requerimento ratificado por lei.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CNPREV.

§ 2º. Eventuais débitos do Município consorciado que se retira, caso não sejam quitados em até 60 (sessenta) dias, serão inscritos em dívida ativa.

§ 3º. Os bens destinados ao CNPREV pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de maioria absoluta dos Municípios consorciados manifestada em assembleia geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 4º. O CNPREV, no prazo definido no Estatuto ou em resolução específica, transferirá ao Ente a gestão dos ativos e passivos do seu RPPS.

CAPÍTULO II

Da Exclusão de Ente Consorciado



Cláusula 112^a. São hipóteses de exclusão de Município consorciado:

I – a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, programa e/ou serviços;

II – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim;

III – o não envio do projeto de lei para ratificação de alterações do Contrato de Consórcio Público no prazo assinalado em assembleia geral;

IV – deixar de efetuar o pagamento do contrato de rateio ou contrato administrativo/programa pactuado com o CNPREV ou, ainda, das contribuições previdenciárias de seus segurados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias;

V – caso o Município consorciado decida pela extinção de seu RPPS.

§ 1º. A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo que:

I – a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II – nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

Cláusula 113^a. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado excluído e o CNPREV.

§ 1º. A exclusão não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CNPREV proceder à inscrição em dívida ativa e à execução dos direitos.

§ 2º. Por decisão da Assembleia Geral poderá haver a reabilitação do Ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

CAPÍTULO III

Da Alteração do Contrato de Consórcio Público



Cláusula 114^a. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos Municípios consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei 11.107/2005, com exceção aos casos em que este instrumento expressamente dispensa nova ratificação.

Parágrafo único. A alteração resultante do ingresso de novo Município consorciado demanda a ratificação mediante lei apenas pelo ingressante.

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Consórcio

Cláusula 115^a. O CNPREV somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto unânime de todos os Municípios consorciados.

§ 1º. O instrumento aprovando a extinção do CNPREV será ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§ 2º. Com a extinção do CNPREV, o pessoal cedido ao CNPREV retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o CNPREV conforme previsão do § 2º, do art. 29, do Decreto 6.017/2007, sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com o estabelecido na CLT.

§ 3º. No caso de extinção do CNPREV, os bens próprios e recursos do CNPREV reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme o contrato de rateio.

§ 4º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observados os contratos de programa e de rateio, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 116^a. As normas deste instrumento entrarão em vigor a partir da ratificação, por meio de lei, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Municípios e da sua divulgação no órgão oficial de publicação do CNPREV.



Cláusula 117^a. A contagem dos prazos estabelecidos em dias no presente Protocolo de Intenções será em dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com feriado nacional, sábado ou domingo.

Cláusula 118^a. As publicações do CNPREV serão veiculadas em seu site oficial e em diário oficial a ser definido no Estatuto ou resolução específica.

Cláusula 119^a. O CNPREV terá como meta alcançar, o mais rápido possível, a certificação de nível IV do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS 185/2015.

Cláusula 120^a. O CNPREV buscará se associar às entidades nacionais representativas de instituições de previdência social própria de Estados e Municípios.

Parágrafo único. O CNPREV também buscará se associar às entidades estaduais representativas de instituições de previdência social própria de Estados e Municípios onde esteja localizado pelo menos um Município consorciado.

Cláusula 121^a. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Cláusula 122^a. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer demandas envolvendo o CNPREV e seus instrumentos contratuais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Cláusula 123^a. Em caráter temporário, o CNPREV poderá celebrar termo de cooperação técnica com a Confederação Nacional de Municípios (CNM) para efetivação de seu funcionamento.

Cláusula 124^a. A assembleia geral de instalação do CNPREV será convocada pelo presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), por designação *ad hoc* dos Municípios subscritores na forma definida no presente instrumento.

§ 1º. A assembleia geral de instalação será presidida pelo presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM).



§ 2º. Instalada a assembleia, proceder-se-á a eleição dos órgãos colegiados, a aprovação do Estatuto e do orçamento e, sendo possível, demais deliberações iniciais sobre o preenchimento do quadro de pessoal e outras com caráter operacional.

Cláusula 125^a. Por estarem justos e acordados, este Protocolo de Intenções é subscrito pelos chefes do Poder Executivo dos Municípios que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

Parágrafo único. Para fins de ratificação pelo Poder Legislativo dos Municípios, este instrumento será reproduzido por meio de cópia a servir de anexo aos respectivos projetos de leis.

**CNPREV**Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

ANEXO I**QUADRO DE PESSOAL**

| Emprego Público | Vagas | Código da referência salarial inicial (anexo II) | Jornada | Provimento | Nível escolaridade mínimo |
|--------------------------------------|--------------|---|----------------|-------------------|---|
| Diretor(a) Executivo | 1 | 90 | 40 horas | Comissionado | Ensino Superior Completo |
| Diretor(a) Administrativo Financeiro | 1 | 90 | 40 horas | Comissionado | Ensino Superior Completo |
| Diretor(a) de Investimentos | 1 | 90 | 40 horas | Comissionado | Ensino Superior Completo |
| Diretor(a) Previdenciário | 1 | 90 | 40 horas | Comissionado | Ensino Superior Completo |
| Gerente | 7 | 81 | 40 horas | Comissionado | Ensino Superior Completo |
| Coordenador | 20 | 74 | 40 horas | Comissionado | Ensino Superior Completo |
| Assessor(a) | 10 | 64 | 40 horas | Comissionado | Ensino Superior Completo |
| Assessor(a) | 10 | 44 | 20 horas | Comissionado | Ensino Superior Completo |
| Advogado(a) | 2 | 66 | 40 horas | Concurso público | Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional |
| Advogado(a) | 2 | 44 | 20 horas | Concurso público | Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional |
| Agente Administrativo | 30 | 48 | 40 horas | Concurso público | Ensino Superior Completo |



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

| Emprego Público | Vagas | Código da referência salarial inicial (anexo II) | Jornada | Provimento | Nível escolaridade mínimo |
|---|-------|--|----------|------------------|---|
| Analista Previdenciário | 60 | 64 | 40 horas | Concurso público | Ensino Superior Completo |
| Atuário | 2 | 66 | 40 horas | Concurso público | Ensino Superior Completo e registro profissional |
| Contador(a) | 2 | 66 | 40 horas | Concurso público | Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional |
| Contador(a) | 2 | 44 | 20 horas | Concurso público | Ensino Superior Completo e registro no conselho da categoria profissional |
| Controlador Interno | 2 | 64 | 40 horas | Concurso público | Ensino Superior Completo |
| Analista em Tecnologia da Informação (TI) | 4 | 64 | 40 horas | Concurso público | Ensino Superior Completo |

ATRIBUIÇÕES

| | |
|--------------------------------------|---|
| Diretor(a) Executivo | Atribuições: as estabelecidas na Cláusula 74 ^a e outras que vierem a ser delegadas pelo presidente do Consórcio. |
| Diretor(a) Administrativo-Financeiro | Atribuições: as estabelecidas na Cláusula 76 ^a e outras que vierem a ser delegadas pelo presidente do Consórcio. |
| Diretor(a) de Investimentos | Atribuições: as estabelecidas na Cláusula 78 ^a e outras que vierem a ser delegadas pelo presidente do Consórcio. |
| Diretor(a) Previdenciário | Atribuições: as estabelecidas na Cláusula 81 ^a e outras que vierem a ser delegadas pelo presidente do Consórcio. |
| Gerente | Atribuições: gerenciar, planejar, organizar, orientar e controlar as atividades da gerência, os projetos, programas e planos de ação vinculado ao órgão; conduzir a elaboração e aferição das metas relativas ao planejamento estratégico; propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos do Consórcio; elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões do órgão; determinar a execução das ações necessárias para garantir que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos; executar outras atribuições compatíveis |



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

ATRIBUIÇÕES

| ATRIBUIÇÕES | |
|----------------|--|
| | com o emprego e com sua habilitação profissional; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio. |
| Coordenador(a) | Atribuições: coordenar e administrar o andamento das atividades da pasta; revisar e orientar a organização de atos e documentos diversos, segundo procedimentos adotados pelo órgão; coordenar atividades relacionadas com o planejamento, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do órgão; supervisionar o levantamento de dados, efetuando a revisão e o controle do trabalho para assegurar a sua validade; comunicar e motivar os empregados públicos da pasta que coordena; identificar e reportar problemas e propor soluções; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio. |
| Assessor(a) | Atribuições: prestar assessoramento aos dirigentes no que concerne ao planejamento e orientação da execução das atividades das respectivas unidades; prestar assessoramento técnico mediante análises e estudos relacionados às competências das respectivas unidades; assessorar assuntos relacionados com a sua área de atuação; assessorar e elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos; fazer cumprir as diligências requeridas pelo superior imediato; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e pareceres; zelar pelo bom andamento das atividades desenvolvidas; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; prestar assessoramento e treinamento às unidades do Consórcio quanto ao inventário dos documentos e processos constantes do acervo da unidade; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições |



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

ATRIBUIÇÕES

| | |
|-----------------------|---|
| | <p>correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.</p> |
| Advogado(a) | <p>Atribuições: exercer toda a atividade jurídica do contencioso judicial e administrativo do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando petições e recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses; responder consultas e elaborar pareceres jurídicos em geral, bem como as minutas de atos normativos e regulamentares do Consórcio; elaborar minutas de editais de licitação e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos; analisar e emitir pareceres em procedimentos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos, convênios e documentos afins; exercer função supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; supervisionar e emitir parecer em sindicâncias e processos administrativos; propor ao presidente do Consórcio a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos; providenciar a publicação, em meio de divulgação oficial, das resoluções, portarias, instruções, extratos de contratos e convênios e outros atos oficiais do Consórcio porventura necessárias; orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio; executar atividades de pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina para fundamentar análises, pareceres e instrução de processos na área de sua atuação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.</p> |
| Agente Administrativo | <p>Atribuições: prestar informações de natureza administrativa aos públicos interno e externo; analisar e instruir processos administrativos, bem como elaborar pareceres, relatórios e demais documentos pertinentes à área de atuação; participar do desenvolvimento de estudos, planos, projetos, eventos e pesquisas, preparando materiais e/ou locais, efetuando</p> |



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

ATRIBUIÇÕES

| | |
|-------------------------|---|
| | levantamentos e desenvolvendo controles administrativos; instruir, acompanhar e proceder à tramitação de processos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários; fazer a gestão do sistema e gerenciar o arquivo de processo eletrônico do Consórcio; avaliar a importância dos documentos, para fins de eliminação ou preservação permanente; propor a padronização de procedimentos referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, elaborando normas específicas e manuais; executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado no Consórcio; executar atividades relativas ao registro, inventário, controle e proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio; realizar apoio direto às atividades gerais do Consórcio; elaborar e atualizar normas, projetos e planos de ação e sistematizar e padronizar procedimentos e fluxos de trabalho, utilizando as ferramentas adequadas; auxiliar os trabalhos administrativos, auxiliando nos despachos e pesquisas; redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações internas de interesse do consórcio público; apoiar os superiores imediatos na condução organizacional, administrativa, e funcional das atividades do consórcio; elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, planilhas, gráficos, registros, relatórios, materiais bibliográficos e outros documentos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos na área administrativa; efetuar o levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio. |
| Analista Previdenciário | Atribuições: elaborar estudos, notas técnicas, pareceres, laudos, planos, propostas de projeto, realizar cálculos e informações técnicas; elaborar textos dissertativos em resposta a questões específicas; desenvolver pesquisas; mapear informações, levantar e tratar dados; elaborar diagnósticos; estudar e instruir processos que tratam de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários; acompanhar e analisar sistematicamente as normas, legislações, resoluções e portarias relacionadas à área de atuação; prestar informações de natureza técnica aos públicos interno e externo; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de planos projetos; formular e implementar políticas públicas, estabelecendo |



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

ATRIBUIÇÕES

indicadores de avaliação e outros métodos avaliativos, identificando vulnerabilidades de programas, analisando resultados e impactos e apontando ações corretivas; analisar, atualizar e controlar dados para elaboração de ações na área de atuação; elaborar, analisar e atualizar tabelas, planilhas, gráficos, quadros demonstrativos e outros documentos; estudar e avaliar os resultados dos programas, efetuando análises comparativas entre o previsto e o executado, emitindo pareceres, para determinar ou propor modificações necessárias; analisar e propor projetos de lei relacionados à área de atuação; produzir subsídio para entrevistas e eventos relacionados à área de atuação; representar o consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; formular, implantar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas para o aprimoramento e sustentabilidade financeira e atuarial da previdência social dos Municípios consorciados; formular, implantar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar sistemas, processos e métodos de gestão, especialmente nas áreas de atendimento ao público, concessão e auditoria de benefícios previdenciários, administração de materiais e compras, informação e tecnologia da informação, gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional, patrimônio e afins, no âmbito da previdência social dos Municípios consorciados; formular, implantar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar atividades especializadas de alta complexidade de planejamento, orçamento, finanças, controles internos, contabilidade, auditoria, gestão, assistência técnica, administração e logística, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do CNPREV, ressalvadas as privativas de cargos ou de carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua consecução; desenvolver, acompanhar, executar e avaliar a execução do orçamento dos regimes próprios de previdência social dos Municípios consorciados, bem como elaborar sua programação financeira, gerir ativos e passivos, riscos e realizar o controle de suas contas bancárias, administrar seus haveres financeiros e mobiliários, gerir carteira imobiliária e outras atividades autorizadas pela legislação estadual e federal; executar, sob supervisão, tarefas de natureza acessória e complementar, em apoio às atividades de consultoria e assessoramento desempenhadas pela área Jurídica, bem como de acompanhamento e operacionalização dos expedientes relacionados com o atendimento a determinações judiciais e requisições de órgãos e entidades de fiscalização; atuar, de forma integrada com órgãos e entidades dos entes consorciados, em assuntos relacionados com os regimes próprios de previdência social e com o CNPREV, bem como na promoção da transparência e gestão fiscal responsável; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos,



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

ATRIBUIÇÕES

| | |
|-------------|--|
| | <p>sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.</p> |
| Atuário | <p>Atribuições: elaboração dos planos técnicos e a avaliação das reservas matemáticas das empresas privadas de seguros e de capitalização, das instituições de Previdência Social, das Associações ou Caixas Mutuárias de pecúlios ou sorteios e dos órgãos oficiais de seguros e resseguros; determinação e tarifação dos prêmios de seguros de todos os ramos, e dos prêmios de capitalização, bem como dos prêmios especiais ou extra-prêmios relativos a riscos especiais; análise atuarial dos lucros dos seguros e das formas de sua distribuição entre os segurados e entre portadores dos títulos de capitalização; assinatura, como responsável técnico, dos balanços das empresas de seguros e de capitalização, das carteiras dessas especialidades mantidas por instituições de previdência social e outros órgãos oficiais de seguros e resseguros e dos balanços técnicos das mutuárias de pecúlios ou sorteios, quando publicados; desempenho de cargo técnico-atuarial no Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social e de outros órgãos oficiais semelhantes, encarregados de orientar e fiscalizar atividades atuariais; peritagem e a emissão de pareceres sobre assuntos envolvendo problemas de competência exclusivamente do atuário; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.</p> |
| Contador(a) | <p>Atribuições: responsabilizar-se pela organização dos serviços de contabilidade, em geral, do consórcio público; supervisionar, coordenar, orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; exercer o controle da liquidação das despesas e realizar os pagamentos; acompanhar as receitas transferidas; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do Consórcio; elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução</p> |



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

ATRIBUIÇÕES

| | |
|---------------------|--|
| | <p>orçamentária ou financeiros; prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial ao diretor executivo; orientar o registro e controle do patrimônio; promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; participar de comissões de interesse do Consórcio; executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo, <i>in loco</i>, realizando visitas aos Municípios consorciados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.</p> |
| Controlador Interno | <p>Atribuições: fiscalizar o cumprimento das metas previstas nas peças orçamentárias a execução dos programas orçamentários; acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consórcio em apoio ao exercício do controle externo; atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, a fim de identificar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade; promover o incremento da transparência na gestão do consórcio; propor medidas para a melhoria da gestão do consórcio; desempenhar todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades; desenvolver e implantar mecanismos e procedimentos internos de auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades; manter e ampliar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos empregados públicos e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé; elaborar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; desenvolver outras atividades que sejam necessárias ao desempenho de sua atuação; operar, para a plena</p> |



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

ATRIBUIÇÕES

| | |
|--------------------------------------|---|
| | execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio. |
| Analista em Tecnologia da Informação | Atribuições: analisar o desenvolvimento, a implantação e o suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas; especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação (TI); especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos de TI; implementar a disseminação, a integração e o controle de qualidade dos dados mantidos pelo CNPREV; organizar, manter e auditar o armazenamento, a administração e o acesso às bases de dados da informática do CNPREV; desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática do CNPREV; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio. |

**CNPREV**Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Socialcnprev.org.brcontato@cnprev.org.br**ANEXO II****TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL**

| REF. | VENCIMENTO | REF. | VENCIMENTO | REF. | VENCIMENTO |
|------|--------------|------|--------------|------|---------------|
| 1 | R\$ 1.412,00 | 44 | R\$ 5.033,10 | 87 | R\$ 17.940,56 |
| 2 | R\$ 1.454,36 | 45 | R\$ 5.184,09 | 88 | R\$ 18.478,78 |
| 3 | R\$ 1.497,99 | 46 | R\$ 5.339,61 | 89 | R\$ 19.033,14 |
| 4 | R\$ 1.542,93 | 47 | R\$ 5.499,80 | 90 | R\$ 19.604,14 |
| 5 | R\$ 1.589,22 | 48 | R\$ 5.664,80 | 91 | R\$ 20.192,26 |
| 6 | R\$ 1.636,89 | 49 | R\$ 5.834,74 | 92 | R\$ 20.798,03 |
| 7 | R\$ 1.686,00 | 50 | R\$ 6.009,78 | 93 | R\$ 21.421,97 |
| 8 | R\$ 1.736,58 | 51 | R\$ 6.190,08 | 94 | R\$ 22.064,63 |
| 9 | R\$ 1.788,68 | 52 | R\$ 6.375,78 | 95 | R\$ 22.726,57 |
| 10 | R\$ 1.842,34 | 53 | R\$ 6.567,05 | 96 | R\$ 23.408,36 |
| 11 | R\$ 1.897,61 | 54 | R\$ 6.764,06 | 97 | R\$ 24.110,61 |
| 12 | R\$ 1.954,54 | 55 | R\$ 6.966,98 | 98 | R\$ 24.833,93 |
| 13 | R\$ 2.013,17 | 56 | R\$ 7.175,99 | 99 | R\$ 25.578,95 |
| 14 | R\$ 2.073,57 | 57 | R\$ 7.391,27 | 100 | R\$ 26.346,32 |
| 15 | R\$ 2.135,78 | 58 | R\$ 7.613,01 | | |
| 16 | R\$ 2.199,85 | 59 | R\$ 7.841,40 | | |
| 17 | R\$ 2.265,85 | 60 | R\$ 8.076,64 | | |



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

| REF. | VENCIMENTO | REF. | VENCIMENTO | REF. | VENCIMENTO |
|------|--------------|------|---------------|------|------------|
| 18 | R\$ 2.333,82 | 61 | R\$ 8.318,94 | | |
| 19 | R\$ 2.403,84 | 62 | R\$ 8.568,51 | | |
| 20 | R\$ 2.475,95 | 63 | R\$ 8.825,57 | | |
| 21 | R\$ 2.550,23 | 64 | R\$ 9.090,33 | | |
| 22 | R\$ 2.626,74 | 65 | R\$ 9.363,04 | | |
| 23 | R\$ 2.705,54 | 66 | R\$ 9.643,94 | | |
| 24 | R\$ 2.786,70 | 67 | R\$ 9.933,25 | | |
| 25 | R\$ 2.870,31 | 68 | R\$ 10.231,25 | | |
| 26 | R\$ 2.956,41 | 69 | R\$ 10.538,19 | | |
| 27 | R\$ 3.045,11 | 70 | R\$ 10.854,33 | | |
| 28 | R\$ 3.136,46 | 71 | R\$ 11.179,96 | | |
| 29 | R\$ 3.230,55 | 72 | R\$ 11.515,36 | | |
| 30 | R\$ 3.327,47 | 73 | R\$ 11.860,82 | | |
| 31 | R\$ 3.427,29 | 74 | R\$ 12.216,65 | | |
| 32 | R\$ 3.530,11 | 75 | R\$ 12.583,15 | | |
| 33 | R\$ 3.636,02 | 76 | R\$ 12.960,64 | | |
| 34 | R\$ 3.745,10 | 77 | R\$ 13.349,46 | | |
| 35 | R\$ 3.857,45 | 78 | R\$ 13.749,95 | | |
| 36 | R\$ 3.973,17 | 79 | R\$ 14.162,44 | | |
| 37 | R\$ 4.092,37 | 80 | R\$ 14.587,32 | | |
| 38 | R\$ 4.215,14 | 81 | R\$ 15.024,94 | | |
| 39 | R\$ 4.341,59 | 82 | R\$ 15.475,69 | | |



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnpref.org.br

contato@cnpref.org.br

| REF. | VENCIMENTO | REF. | VENCIMENTO | REF. | VENCIMENTO |
|------|--------------|------|---------------|------|------------|
| 40 | R\$ 4.471,84 | 83 | R\$ 15.939,96 | | |
| 41 | R\$ 4.606,00 | 84 | R\$ 16.418,15 | | |
| 42 | R\$ 4.744,18 | 85 | R\$ 16.910,70 | | |
| 43 | R\$ 4.886,50 | 86 | R\$ 17.418,02 | | |



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

ANEXO III

MUNICÍPIOS POSSÍVEIS DE INTEGRAR O CONSÓRCIO

BELO MONTE - AL
CAJUEIRO - AL
CHÃ PRETA - AL
FLEXEIRAS - AL
MARECHAL DEODORO - AL
MARIBONDO - AL
MURICI - AL
PALESTINA - AL
SÃO SEBASTIÃO - AL
BARCELOS - AM
CARAUARI - AM
FONTE BOA - AM
MANACAPURU - AM
MANAQUIRI - AM
MANICORÉ - AM
MAUÉS - AM
RIO PRETO DA EVA - AM
URUCARÁ - AM
BONITO - BA
CALDEIRÃO GRANDE - BA
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA
ITABELA - BA

JACOBINA - BA
OUROLÂNDIA - BA
UMBURANAS - BA
ACARAPÉ - CE
AIUABA - CE
CAPISTRANO - CE
CARIRIAÇU - CE
CHORÓ - CE
FORTIM - CE
HORIZONTE - CE
IPUEIRAS - CE
ITAITINGA - CE
NOVA RUSSAS - CE
SANTA QUITÉRIA - CE
SOLONÓPOLE - CE
TEJUÇUOCA - CE
VIÇOSA DO CEARÁ - CE
FUNDÃO - ES
ÁGUA FRIA DE GOIÁS - GO
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
ALVORADA DO NORTE - GO
BARRO ALTO - GO
BELA VISTA DE GOIÁS - GO
BURITINÓPOLIS - GO
CACHOEIRA DOURADA - GO
CAMPOS BELOS - GO
CRISTIANÓPOLIS - GO
DAMIANÓPOLIS - GO
FORMOSA - GO
GUARANI DE GOIÁS - GO
IACIARA - GO

ITAGUARU - GO
ITAPURANGA - GO
MAMBAÍ - GO
MOZARLÂNDIA - GO
NOVA ROMA - GO
PIRES DO RIO - GO
POSSE - GO
RIO QUENTE - GO
SÃO JOÃO D'ALIANÇA - GO
SÃO LUIZ DO NORTE - GO
SIMOLÂNDIA - GO
SÍTIO D'ABADIA - GO
TURVELÂNDIA - GO
VILA BOA - GO
BARREIRINHAS - MA
CAJARI - MA
COROATÁ - MA
DUQUE BACELAR - MA
IGARAPÉ DO MEIO - MA
SANTANA DO MARANHÃO - MA
ALÉM PARAÍBA - MG
ARAPONGA - MG
BELMIRO BRAGA - MG
BERIZAL - MG
CAPINÓPOLIS - MG
FLORESTAL - MG
ITUIUTABA - MG
MURIAÉ - MG
OLARIA - MG
TOCANTINS - MG
AMAMBAÍ - MS

ARAL MOREIRA - MS
ITAPORÃ - MS
MUNDO NOVO - MS
NOVA ALVORADA DO SUL - MS
ACORIZAL - MT
ARAGUAIANA - MT
BARÃO DE MELGAÇO - MT
BARRA DO GARÇAS - MT
CAMPINÁPOLIS - MT
CASTANHEIRA - MT
CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT
COCALINHO - MT
CONQUISTA D'OESTE - MT
CURVELÂNDIA - MT
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT
GAÚCHA DO NORTE - MT
GENERAL CARNEIRO - MT
GLÓRIA D'OESTE - MT
ITAÚBA - MT
ITIQUIRA - MT
JANGADA - MT
JAURU - MT
JUARA - MT
JUÍNA - MT
JURUENA - MT
MIRASSOL D'OESTE - MT
NOVA LACERDA - MT
NOVA MARILÂNDIA - MT
NOVA NAZARÉ - MT
NOVA OLÍMPIA - MT

NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT
NOVO MUNDO - MT
PLANALTO DA SERRA - MT
PONTAL DO ARAGUAIA - MT
PONTE BRANCA - MT
RESERVA DO CABACAL - MT
RIO BRANCO - MT
ROSÁRIO OESTE - MT
SANTA TEREZINHA - MT
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER - MT
SÃO JOSÉ DO POCO - MT
TERRA NOVA DO NORTE - MT
TORIXORÉU - MT
VALE DE SÃO DOMINGOS - MT
VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE - MT
VILA RICA - MT
OEIRAS DO PARÁ - PA
SÃO SEBASTIÃO DA BOA
VISTA - PA
ARARA - PB
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB
CUITEGI - PB
ESPERANÇA - PB
AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE
ALIANÇA - PE
ARARIPINA - PE
BREJINHO - PE
CABROBÓ - PE
CAMARAGIBE - PE
CARNAUBEIRA DA PENHA - PE



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

| | | | | |
|-----------------------------|---------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| CASINHAS - PE | COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI | SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI | SÃO MATEUS DO SUL - PR | AMETISTA DO SUL - RS |
| CEDRO - PE | CORRENTE - PI | SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI | SÃO TOMÉ - PR | ANTA GORDA - RS |
| CHÃ GRANDE - PE | CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - PI | SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI | TAPIRA - PR | ARATIBA - RS |
| DORMENTES - PE | DEMerval LOBÃO - PI | SÃO JULIÃO - PI | TURVO - PR | ARROIO DO SAL - RS |
| ESCADA - PE | ELISEU MARTINS - PI | SEBASTIÃO BARROS - PI | UNIFLOR - PR | ARROIO DOS RATOS - RS |
| EXU - PE | ESPERANTINA - PI | VALENÇA DO PIAUÍ - PI | WENCESLAU BRAZ - PR | ARROIO GRANDE - RS |
| GRANITO - PE | FLORIANO - PI | VERA MENDES - PI | XAMBRÊ - PR | BAGÉ - RS |
| JOÃO ALFREDO - PE | FRANCISCO SANTOS - PI | VILA NOVA DO PIAUÍ - PI | AREAL - RJ | BARÃO - RS |
| LIMOEIRO - PE | HUGO NAPOLEÃO - PI | BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR | BARRA DO PIRÁI - RJ | BARÃO DO TRIUNFO - RS |
| MACAPARANA - PE | ITAINÓPOLIS - PI | CAFELÂNDIA - PR | CARDOSO MOREIRA - RJ | BARRA DO GUARITA - RS |
| OROCÓ - PE | JAICÓS - PI | CAMPO BONITO - PR | PATY DO ALFERES - RJ | BARRA DO RIBEIRO - RS |
| OURICURI - PE | JOAQUIM PIRES - PI | CHOPINZINHO - PR | PINHEIRAL - RJ | BARRA DO RIO AZUL - RS |
| PARNAMIRIM - PE | JOSÉ DE FREITAS - PI | GUARACI - PR | SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ | BARRA FUNDA - RS |
| SANTA CRUZ - PE | JUAZEIRO DO PIAUÍ - PI | GUARANIAÇU - PR | SÃO FIDÉLIS - RJ | BENTO GONÇALVES - RS |
| SANTA FILOMENA - PE | JUREMA - PI | GUARATUBA - PR | SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ | BOA VISTA DAS MISSÕES - RS |
| SÃO LOURENÇO DA MATA - PE | LAGOA ALEGRE - PI | INDIANÓPOLIS - PR | BOM JESUS - RN | BOA VISTA DO BURICÁ - RS |
| TERRA NOVA - PE | LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI | IVATUBA - PR | ITAÚ - RN | BOA VISTA DO SUL - RS |
| AGRICOLÂNDIA - PI | LANDRI SALES - PI | JAGUARIAÍVA - PR | MACAU - RN | BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS |
| ÁGUA BRANCA - PI | LUÍS CORREIA - PI | JARDIM OLINDA - PR | RODOLFO FERNANDES - RN | BOSSOROCA - RS |
| ALEGRETE DO PIAUÍ - PI | MATIAS OLÍMPIO - PI | MARIALVA - PR | CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO | BROCHIER - RS |
| ANGICAL DO PIAUÍ - PI | MURICI DOS PORTELAS - PI | MARIÓPOLIS - PR | VILHENA - RO | CAÇAPAVA DO SUL - RS |
| ANTÔNIO ALMEIDA - PI | NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI | MATELÂNDIA - PR | AGUDO - RS | CACHOEIRA DO SUL - RS |
| AROAZES - PI | PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - PI | OURIZONA - PR | AJURICABA - RS | CACIQUE DOBLE - RS |
| BELÉM DO PIAUÍ - PI | PAULISTANA - PI | PALOTINA - PR | ALECRIM - RS | CAIBATÉ - RS |
| BOM JESUS - PI | PEDRO II - PI | PÉROLA - PR | ALEGRETE - RS | CAIÇARA - RS |
| BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI | PICOS - PI | PITANGUEIRAS - PR | ALEGRIA - RS | CAMBARÁ DO SUL - RS |
| BURITI DOS LOPES - PI | PIMENTEIRAS - PI | QUITANDINHA - PR | ALPESTRE - RS | CAMPINA DAS MISSÕES - RS |
| CAMPO MAIOR - PI | REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI | RONCADOR - PR | ALTO ALEGRE - RS | CAMPOS BORGES - RS |
| CAPITÃO DE CAMPOS - PI | REGENERAÇÃO - PI | SANTA FÉ - PR | ALTO FELIZ - RS | CANDELÁRIA - RS |
| CASTELO DO PIAUÍ - PI | SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI | SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR | ALVORADA - RS | CÂNDIDO GODÓI - RS |
| CAXINGÓ - PI | | | | CAPÃO BONITO DO SUL - RS |



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

| | | | | |
|------------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| CAPELA DE SANTANA - RS | FAZENDA VILANOVA - RS | JÓIA - RS | PARAÍ - RS | SANTA VITÓRIA DO PALMAR - RS |
| CARAÁ - RS | FELIZ - RS | JÚLIO DE CASTILHOS - RS | PARECI NOVO - RS | SANTANA DA BOA VISTA - RS |
| CASEIROS - RS | FLORES DA CUNHA - RS | LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS | PAROBÉ - RS | SANTO ÂNGELO - RS |
| CERRITO - RS | FLORIANO PEIXOTO - RS | LAGOA VERMELHA - RS | PASSO DO SOBRADO - RS | SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA - RS |
| CERRO BRANCO - RS | FONTOURA XAVIER - RS | LAGOÃO - RS | PAVERAMA - RS | SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES - RS |
| CERRO LARGO - RS | FORTALEZA DOS VALOS - RS | LAJEADO - RS | PINHAL - RS | SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS |
| CHAPADA - RS | FREDERICO WESTPHALEN - RS | LAVRAS DO SUL - RS | PINHAL GRANDE - RS | SANTO AUGUSTO - RS |
| CHARQUEADAS - RS | GARRUCHOS - RS | LIBERATO SALZANO - RS | PINHEIRO MACHADO - RS | SANTO CRISTO - RS |
| CIDREIRA - RS | GETÚLIO VARGAS - RS | LINDOLFO COLLOR - RS | PIRAPÓ - RS | SÃO BORJA - RS |
| CIRÍACO - RS | GIRUÁ - RS | MAQUINÉ - RS | PIRATINI - RS | SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS |
| CONDOR - RS | GRAMADO XAVIER - RS | MARATÁ - RS | PONTÃO - RS | SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS |
| COQUEIROS DO SUL - RS | GUAPORÉ - RS | MARIANA PIMENTEL - RS | PORTO LUCENA - RS | SÃO JERÔNIMO - RS |
| CORONEL BARROS - RS | GUARANI DAS MISSÕES - RS | MATO LEITÃO - RS | PORTO MAUÁ - RS | SÃO JOÃO DA URTIGA - RS |
| CORONEL BICACO - RS | HARMONIA - RS | MONTENEGRO - RS | PORTO XAVIER - RS | SÃO JOÃO DO POLÊSINE - RS |
| CORONEL PILAR - RS | HERVAL - RS | MORMAÇO - RS | PRESIDENTE LUCENA - RS | SÃO JOSÉ DO HERVAL - RS |
| CRISTAL - RS | HORIZONTINA - RS | MORRINHOS DO SUL - RS | QUEVEDOS - RS | SÃO JOSÉ DO HORTÉNCIO - RS |
| DEZESSEIS DE NOVEMBRO - RS | HUMAITÁ - RS | MORRO REUTER - RS | QUINZE DE NOVEMBRO - RS | SÃO LOURENÇO DO SUL - RS |
| DILERMANDO DE AGUIAR - RS | IBIRAIARAS - RS | MOSTARDAS - RS | REDENTORA - RS | SÃO MARTINHO - RS |
| DOIS IRMÃOS - RS | IBIRAPUITÃ - RS | NÃO-ME-TOQUE - RS | RESTINGA SECA - RS | SÃO NICOLAU - RS |
| DOIS LAJEDADOS - RS | ILÓPOLIS - RS | NONOAI - RS | ROCA SALES - RS | SÃO PAULO DAS MISSÕES - RS |
| DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS | IMIGRANTE - RS | NOVA BASSANO - RS | ROLADOR - RS | SÃO PEDRO DA SERRA - RS |
| ENCRUZILHADA DO SUL - RS | INDEPENDÊNCIA - RS | NOVA BOA VISTA - RS | RONDA ALTA - RS | SÃO PEDRO DO BUTIÁ - RS |
| ENTRE-IJUÍS - RS | IPÊ - RS | NOVA CANDELÁRIA - RS | RONDINHA - RS | SÃO PEDRO DO SUL - RS |
| ESTAÇÃO - RS | ITAARA - RS | NOVA PÁDUA - RS | ROQUE GONZALES - RS | SÃO SEPÉ - RS |
| ESTÂNCIA VELHA - RS | ITAQUI - RS | NOVA PALMA - RS | ROSÁRIO DO SUL - RS | SÃO VALENTIM DO SUL - RS |
| ESTRELA - RS | IVORÁ - RS | NOVA ROMA DO SUL - RS | SAGRADA FAMÍLIA - RS | SÃO VALÉRIO DO SUL - RS |
| EUGÊNIO DE CASTRO - RS | IVOTI - RS | NOVA SANTA RITA - RS | SALVADOR DAS MISSÕES - RS | SÃO VENDELINO - RS |
| FAGUNDES VARELA - RS | JACUTINGA - RS | NOVO BARREIRO - RS | SALVADOR DO SUL - RS | |
| FARROUPILHA - RS | JAGUARÃO - RS | NOVO TIRADENTES - RS | SANTA MARIA DO HERVAL - RS | |
| FAXINAL DO SOTURNO - RS | JAQUIRANA - RS | OSÓRIO - RS | | |
| | JARI - RS | PALMARES DO SUL - RS | | |



CNPREV

Consórcio Nacional de Gestão de
Regimes Próprios de Previdência Social

cnprev.org.br

contato@cnprev.org.br

| | | |
|-------------------------|-------------------------|----------------------------------|
| SÃO VICENTE DO SUL - RS | VALE DO SOL - RS | LAVÍNIA - SP |
| SAPIRANGA - RS | VALE REAL - RS | LOUVEIRA - SP |
| SAPUCAIA DO SUL - RS | VALE VERDE - RS | SALES OLIVEIRA - SP |
| SARANDI - RS | VENÂNCIO AIRES - RS | SALTO DE PIRAPORA - SP |
| SEBERI - RS | VERA CRUZ - RS | SUMARÉ - SP |
| SEDE NOVA - RS | VERANÓPOLIS - RS | TARUMÃ - SP |
| SEGREDO - RS | VIADUTOS - RS | VALENTIM GENTIL - SP |
| SERAFINA CORRÊA - RS | VICTOR GRAEFF - RS | ABREULÂNDIA - TO |
| SÉRIO - RS | VILA FLORES - RS | ARAGUACEMA - TO |
| SERTÃO SANTANA - RS | VILA MARIA - RS | ARRAIAS - TO |
| SETE DE SETEMBRO - RS | VILA NOVA DO SUL - RS | DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO |
| SILVEIRA MARTINS - RS | VISTA GAÚCHA - RS | PALMEIRÓPOLIS - TO |
| SOBRADINHO - RS | XANGRI-LÁ - RS | SILVANÓPOLIS - TO |
| SOLEDADE - RS | BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC | |
| TAPERAS - RS | FORQUILHINHA - SC | |
| TAPES - RS | MAJOR VIEIRA - SC | |
| TAQUARA - RS | MARACAJÁ - SC | |
| TERRA DE AREIA - RS | POMERODE - SC | |
| TEUTÔNIA - RS | PORTO BELO - SC | |
| TOROPI - RS | RIO DAS ANTAS - SC | |
| TORRES - RS | SALETE - SC | |
| TRAMANDAÍ - RS | TIMBÓ GRANDE - SC | |
| TRÊS COROAS - RS | TOMAR DO GERU - SE | |
| TRÊS FORQUILHAS - RS | BILAC - SP | |
| TRÊS PALMEIRAS - RS | CERQUEIRAS - SP | |
| TRIUNFO - RS | EMBU DAS ARTES - SP | |
| TUCUNDUVA - RS | FERNÃO - SP | |
| TUNAS - RS | IGARAÇU DO TIETÊ - SP | |
| TUPANDI - RS | ITUVERAVA - SP | |
| TUPARENDI - RS | JAGUARIÚNA - SP | |
| UBIRETAMA - RS | JOÃO RAMALHO - SP | |



ANEXO IV

SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Município Chopinzinho, PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 76.995.414/0001-60, por meio do seu Chefe do Poder Executivo, Sr(a). Álvaro Denis Ceni Scolaro, manifesta a intenção de participar do **Consórcio Nacional de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – CNPREV**, e, para tanto, subscreve o respectivo protocolo de intenções por meio deste termo.

Chopinzinho, _____ de _____ de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Chefe do Poder Executivo